

© ***Direito e Linguagem*** nº 5, vol. 2. Extraordinário (2025), pp. 50-111  
·ISSN – 3020-898X ·DOI - 10.5281/zenodo.15792668

## **Jurimetria e sentença criminal: como a Estatística pode ajudar a melhorar o regime legal de aplicação da pena no Brasil?\***

*Jurimetrics and sentencing: how can Statistics help improve the sentencing legal regime in Brazil?*

**Gabriel Silveira de Queirós Campos<sup>1</sup>**

*Faculdade de Direito de Vitória (FDV)*

**Américo Bedê Júnior<sup>2</sup>**

*Faculdade de Direito de Vitória (FDV)*

**Elias Silva de Oliveira<sup>3</sup>**

*Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)*

**Aerty Pinto dos Santos<sup>4</sup>**

*Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)*

---

\* Os autores desejam agradecer a Eliana Zandonade, professora do Departamento de Estatística da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), pela consultoria estatística, fundamental à realização da presente pesquisa.

<sup>1</sup> Doutorando em Direitos e Garantias Fundamentais (FDV). *Master of Sciences* em Criminologia e Justiça Criminal (Universidade de Oxford). Membro da Rede de Estudos Empíricos em Direito (REED). Procurador da República. ORCID: 0000-0002-9244-157X.

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais (FDV). Professor da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Juiz Federal. ORCID: 0000-0003-0128-8790.

<sup>3</sup> Ph.D. em *Computer Science* (Universidade de Leeds). Professor no programa de pós-graduação em Informática da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Colaborador no Laboratório de Computação de Alto Desempenho (LCAD) da Universidade Federal do Espírito Santo. ORCID: 0000-0003-2066-7980.

<sup>4</sup> Mestrando em Informática (UFES). ORCID: 0009-0009-0496-0272.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução; 2. Jurimetria: a Estatística como ferramenta de análise de sentenças criminais; 3. Individualização da pena e o fenômeno da variabilidade; 4. Método: 4.1. Dados; 4.2. Variáveis; 4.3. Amostra; 5. Resultados: 5.1. Crime de furto; 5.2. Crime de roubo; 5.3. Crime de tráfico de drogas; 6. Discussão; 7. Considerações finais; 8. Referências

**Resumo:** O artigo explora a utilização da Estatística na análise das sentenças criminais no Brasil, com foco na individualização da pena e na variabilidade das decisões judiciais. Utilizando metodologia quantitativa, portanto inserindo-se no campo da Jurimetria, a pesquisa analisa sentenças do Tribunal de Justiça de São Paulo para avaliar a consistência das penas aplicadas e os fatores que influenciam sua variação. Os resultados indicam que, apesar da previsão legal de diversos critérios para a dosimetria penal, previstos no Código Penal, poucos são efetivamente utilizados pelos juízes, o que compromete a individualização da pena. Além disso, o estudo identifica elevada variabilidade nas penas aplicadas, especialmente nos crimes de furto (simples) e tráfico de drogas, sugerindo que a amplitude das margens penais na legislação pode ter maior impacto sobre a variação das penas do que a quantidade de fatores considerados na sentença. Por fim, a pesquisa destaca a necessidade de aprimoramento das práticas judiciais para garantir maior previsibilidade e equidade na aplicação das penas.

**Palavras-chave:** Sentença criminal. Aplicação da pena. Individualização. Variabilidade. Estatística. Jurimetria.

**Abstract:** The article explores the use of Statistics in the analysis of sentencing by judges in Brazil, focusing on the ideas of individualization and variability. Using quantitative methods, therefore falling within the field of Jurimetrics, the research analyzes decisions from the Court of Justice in São Paulo and attempts an

assessment of the consistency of sentences and the factors that influence their variation. The results indicate that, despite the legal provision of several criteria for sentencing judges, provided for in the Penal Code, few are actually used, compromising the concept of individualization. Furthermore, the study identifies high variability in sentencing practices, especially in cases of theft and drug trafficking, suggesting that the amplitude of the criminal margins in the legislation may have a greater impact on the variation of sentences than the number of factors considered by the sentencing judges. Finally, the research highlights the need to improve judicial practices to ensure greater predictability and equity in sentencing.

**Keywords:** Judicial decision. Sentencing. Individualization. Variability. Statistics. Jurimetrics.

## 1. INTRODUÇÃO

A discricionariedade é um aspecto fundamental da justiça criminal.<sup>5</sup> Decisões discricionárias são tomadas por policiais, promotores e juízes em todas as fases do processo criminal. Todavia, a discricionariedade precisa ser regulada e controlada, caso contrário pode resultar em efeitos negativos, como disparidade (desigualdade de tratamento) e discriminação.<sup>6</sup>

A aplicação da pena é uma tarefa essencialmente discricionária. Costuma-se dizer que cada processo deve ser decidido pelo juiz de acordo com suas peculiaridades, pois nenhum caso é exatamente igual a outro. A discricionariedade é até mesmo necessária para uma correta individualização da pena, por exigência da Constituição Federal brasileira (art. 5º, XLVI). Todavia, em um possível paradoxo, o exercício da discricionariedade judicial pode levar a um efeito problemático à administração da justiça: a disparidade nas sentenças criminais. Reprimendas penais muito distintas aplicadas em casos semelhantes violam a própria ideia de justiça e minam a credibilidade do Poder Judiciário.

Em nossa pesquisa, previsibilidade (consistência) e variabilidade das penas são conceitos fundamentais. A despeito de não existir uma definição

---

<sup>5</sup> HAWKINS, Keith. The use of legal discretion: perspectives from Law and Social Science. In: HAWKINS, Keith (org.). *The uses of discretion*. Oxford: Oxford University Press, 1992.

<sup>6</sup> GELSTHORPE, Loraine & PADFIELD, Nicola. Introduction. In: GELSTHORPE, Loraine; PADFIELD, Nicola (orgs.). *Exercising discretion: decision-making in the criminal justice system and beyond*. Oxford: Routledge, 2011.

universalmente aceita de consistência no tema da aplicação da pena, uma noção intuitiva exige que casos iguais sejam tratados de forma igual e casos diferentes não recebam sentenças idênticas.<sup>7</sup> Disparidade reflete a ideia contrária, resultando em casos recebendo tratamento e solução distintos com base em fatores extralegais, tais como a identidade do juiz, o local em que o crime está sendo processado e julgado, a raça, o gênero, a religião, a orientação sexual ou a classe social do réu.<sup>8</sup> Ambos conceitos podem ser entendidos como os dois lados de uma mesma moeda: de forma bem ampla, disparidade pode ser compreendida simplesmente como inconsistência.

A bem da verdade, há pouca pesquisa no Brasil sobre o tema da consistência/disparidade na aplicação da pena. Em outros países, diferentes métodos já foram utilizados. Importante revisão metodológica catalogou e analisou vantagens e desvantagens de onze distintas metodologias quantitativas.<sup>9</sup> Métodos qualitativos (grupos focais e entrevistas) parecem inadequados para “medir” a previsibilidade e a variabilidade das penas, embora possam ser úteis à compreensão de aspectos subjetivos do processo de tomada de decisão de juízes.

A pesquisa, portanto, empregou análise estatística como ferramenta quantitativa para observação dos fenômenos da individualização e da variabilidade das penas em decisões judiciais no Brasil. Trata-se de investigação que valoriza a interdisciplinariedade no campo do Direito, trazendo uma relevante contribuição da Estatística para uma melhor compreensão do sistema legal e das práticas reais de aplicação da pena por magistrados do Poder Judiciário brasileiro.

---

<sup>7</sup> TATA, Cyrus & HUTTON, Neil. Consistency and disparity. *International Journal of the Sociology of Law*, n. 26, 1998.

<sup>8</sup> PINA-SANCHEZ, Jose & LINACRE, Robin. Refining the measurement of consistency in sentencing: a methodological review. *International Journal of Law, Crime and Justice*, n. 44, 2016.

<sup>9</sup> PINA-SANCHEZ, Jose & LINACRE, Robin. *Op. cit.*

## 2. JURIMETRIA: A ESTATÍSTICA COMO FERRAMENTA DE ANÁLISE DE SENTENÇAS CRIMINAIS

Entender o Direito e a realidade social em que estamos inseridos através de dados é cada vez mais necessário. Abordagens essencialmente teóricas e dogmáticas falham em enfrentar questões concretas, do mundo real. Paulatinamente a ciência jurídica se abre ao empirismo, sem descuidar da dogmática. A investigação empírica é crucial para uma melhor compreensão da aplicação/interpretação das leis e do comportamento e desempenho dos atores jurídicos.

A Jurimetria constitui um novo campo de trabalho para pesquisadores interessados em aplicar métodos quantitativos em suas investigações científicas na área do Direito.<sup>10</sup> Por ser um campo ainda em construção, não existe uma definição única de Jurimetria. Ela já foi definida como “um método de pesquisa baseado no uso do empirismo, combinado com análises estatísticas, aplicado ao estudo do Direito”<sup>11</sup>. O conceito mais aceito atualmente, no Brasil, é a definição de Jurimetria como “disciplina do conhecimento que utiliza a metodologia estatística para investigar o funcionamento de uma ordem jurídica”<sup>12</sup>.

O objeto da Jurimetria, portanto, é o funcionamento das instituições jurídicas, de modo geral.

É verdade que ainda vivemos no país uma carência de pesquisas quantitativas sobre o funcionamento das instituições do sistema de justiça. Em tal cenário de escassez, o conhecimento disponível sobre o funcionamento do

---

<sup>10</sup> No Brasil, recomendam-se os seguintes textos sobre Jurimetria, dentre outros: NUNES, Marcelo Guedes. *Estatística, Tecnologia e Direito*. 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2024; ZABALA, Filipe Jaeger & SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: Estatística aplicada ao Direito. *Revista Direito e Liberdade*, v. 16, n. 1, 2014, pp. 87-103; YEUNG, Luciana. Jurimetria ou análise quantitativa de decisões judiciais. In: MACHADO, Máira Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. SP: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017; YEUNG, Luciana. *O Judiciário brasileiro: uma análise empírica e econômica*. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024; CASTRO, Alexandre Samy. O método quantitativo na pesquisa em direito. In: MACHADO, Máira Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. SP: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, pp. 39-82; GOMES NETO, José Mário Wanderley; BARBOSA, Luis Felipe Andrade & PAULA FILHO, Alexandre Moura Alves. *O que nos dizem os dados? Uma introdução à pesquisa jurídica quantitativa*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023. Sobre pesquisa empírica em Direito, em geral, porém com foco na Estatística e suas aplicações: EPSTEIN, Lee & KING, Gary. *Pesquisa empírica em Direito: as regras de inferência*. SP: Direito GV, 2013.

<sup>11</sup> YEUNG, Luciana. Jurimetria ou análise quantitativa de decisões judiciais. In: MACHADO, Máira Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. SP: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 249.

<sup>12</sup> NUNES, Marcelo Guedes. *Estatística, Tecnologia e Direito*. 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2024, p. 136.

Poder Judiciário e das práticas jurídicas em geral advém de “evidência anedótica e concepções normativas”<sup>13</sup>. Dados e evidências empíricas devem ser fundamentais para qualquer pauta séria de reforma do sistema de justiça.

Nos últimos tempos, contudo, alguns temas passaram a ser investigados com o emprego de modelos jurimétricos no Brasil, desde questões relacionadas à eficiência do Poder Judiciário<sup>14</sup> e de outras agências jurídicas<sup>15</sup> a aspectos variados das decisões judiciais.<sup>16</sup>

A aplicação da pena nas sentenças criminais é um grande campo para realização de pesquisa quantitativa, com o uso de métodos estatísticos para uma melhor compreensão das práticas de juízes e tribunais nacionais. No plano teórico-dogmático, jamais faltaram estudos sobre a chamada “dosimetria penal”, isto é, o conjunto de regras previstas no Código Penal que orientam juízes na tarefa da determinação das penas. Pouco se sabe, porém, sobre a forma como as penas são efetivamente aplicadas dentro do Poder Judiciário. Há uma falta quase absoluta de estudos empíricos sobre a aplicação da pena no Brasil, ao menos no que diz respeito à dosimetria/individualização.<sup>17</sup>

---

<sup>13</sup> CASTRO, Alexandre Samy. O método quantitativo na pesquisa em direito. In: MACHADO, Máira Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. SP: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 40.

<sup>14</sup> YEUNG, Luciana. Evolução recente da eficiência do Judiciário brasileiro (2016-2018). *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, vol. 9, 2022.

<sup>15</sup> MORAES, Alexandre Rocha Almeida; DEMERCIAN, Pedro Henrique. Um novo modelo de atuação criminal para o Ministério Público brasileiro: agências e laboratório de jurimetria. *Revista Jurídica ESMP-SP*, vol. 11, 2017, pp. 14-40.

<sup>16</sup> Confira-se: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MOREIRA, Mayume Caires & VIEIRA, Ana Elisa Silva Fernandes. A Jurimetria e sua aplicação no Direito: uma revisão sistemática da literatura jurídica. *Revista Paradigma*, v. 32, n. 3, pp. 193-214, 2023.

<sup>17</sup> Há, na realidade, estudos empíricos sobre a aplicação da pena, por exemplo em crimes sexuais e no tráfico de drogas, mas em geral tais estudos abordam (e criticam) os argumentos da motivação das decisões judiciais, e não o processo de individualização da sanção. Confira-se, por exemplo: DIVAN, Gabriel. *Decisão judicial nos Crimes Sexuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. O melhor exemplo de pesquisa empírica no campo da aplicação da pena, nesse caso inclusive com coleta de dados de sentenças criminais, foi o projeto denominado “Tráfico de Drogas e Constituição: um estudo jurídico-social do artigo 33 da Lei de Drogas e sua adequação aos princípios constitucionais penais”, realizado no âmbito do Grupo de Pesquisas em Política de Drogas e Direitos Humanos da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), coordenado por Luciana Boiteux entre os anos de 2007 e 2009. O resultado do trabalho saiu publicado em: BOITEUX, Luciana; WIECKO, Ela; BATISTA, Vanessa Oliveira; PRADO, Geraldo. *Tráfico e Constituição*:

Comparativamente, existe um grande *corpus* de pesquisas quantitativas na área de aplicação da pena nos países de língua inglesa, sobretudo nos Estados Unidos da América e na Inglaterra. Questões relevantes relacionadas ao tema (*sentencing*) têm sido objeto de investigação empírica com o auxílio de métodos estatísticos, tais como os problemas relacionados da discricionariedade judicial e da falta de consistência/disparidade das penas.<sup>18</sup> Aliás, a aplicação da Estatística em pesquisas sobre as práticas reais de determinação das penas tem sido importante ferramenta para o desenvolvimento e o aprimoramento das *sentencing guidelines* em nações de tradição jurídica anglo-saxã, influenciando as políticas criminais nessa parte do mundo.<sup>19</sup>

Não há dúvida de que, também no Brasil, o emprego da Estatística em investigações empíricas sobre as penas aplicadas nas sentenças criminais pode

---

um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. *Revista Jurídica*, Brasília, v. 1, 2009. Também merece destaque a tese de doutorado apresentada por Marcelo Semer na USP, lançada em livro, que investigou o papel dos juízes no “grande encarceramento” nos crimes de drogas e, utilizando-se de métodos quantitativos e qualitativos, examinou 800 sentenças judiciais, inclusive na individualização das penas, chegando a conclusões bastante interessantes. SEMER, Marcelo. *Sentenciando tráfico: o papel dos juízes no grande encarceramento*. São Paulo: Tirant Lo Branch, 2019.

<sup>18</sup> Inúmeros trabalhos publicados em língua inglesa procuram “medir” o nível de consistência, isto é, previsibilidade na aplicação da pena, o que significa, dito de outro modo, mensurar o complexo fenômeno da disparidade das penas. Confira-se: LOVEGROVE, Austin. An empirical study of sentencing disparity among judges in an Australian criminal court. *International Review of Applied Psychology*, vol. 33, 1984, pp. 161-176; BRANTINGHAM, Patricia. Sentencing disparity: an analysis of judicial consistency., vol. 1, n. 3, 1985, pp. 281-305; TATA, Cyrus; HUTTON, Neil. What 'rules' in sentencing? Consistency and disparity in the absence of 'rules'. *International Journal of the Sociology of Law*, vol. 26, 1998, pp. 339-364/ ANDERSON, James M.; KLING, Jeffrey R.; STITH, Kate. Measuring interjudge sentencing disparity: before and after the Federal sentencing guidelines. *The Journal of Law & Economics*, vol. 42, n. s1, 1999, pp. 271-308; ANDERSON, Amy L.; SPOHN, Cassia. Lawlessness in the Federal sentencing process: a test for uniformity and consistency in sentence outcomes. *Justice Quarterly*, vol. 27, n. 3, 2010, pp. 362-393; FREIBERG, Arie; KRASNOSTEIN, Sarah. Statistics, damn statistics and sentencing. *Journal of Judicial Administration*, vol. 21, n. 2, 2011, pp. 73-92; PINA-SANCHEZ, Jose; LINACRE, Robin. Enhancing consistency in sentencing: exploring the effects of guidelines in England and Wales. *Journal of Quantitative Criminology*, vol. 30, 2014, pp. 731-748; PINA-SANCHEZ, Jose; LINACRE, Robin. Sentence consistency in England and Wales: evidence from the Crown Court Sentencing Survey. *British Journal of Criminology*, vol. 53, 2013, pp. 1118-1138; PINA-SANCHEZ, Jose; LINACRE, Robin. Refining the measurement of consistency in sentencing: a methodological review. *International Journal of Law, Crime and Justice*, vol. 44, 2016, pp. 68-87; e, por fim, VEIGA, Ana; PINA-SANCHEZ, Jose; LEWIS, Sam. Racial and ethnic disparities in sentencing: what do we know, and where should we go? *The Howard Journal of Crime and Justice*, 2022, pp. 1-16.

<sup>19</sup> Sobre as *sentencing guidelines* encontradas em países como EUA e Inglaterra e País de Gales, confira-se, em língua portuguesa: CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós. *Aplicação da pena e o problema da discricionariedade judicial: breve estudo comparativo entre a dosimetria penal brasileira e o modelo de sentencing guidelines norte-americano e inglês*. Salvador: JusPodivm, 2021; e QUIRÓS, Diego Zysman. *Castigo e determinação da pena nos E.U.A.: um estudo sobre as United States Sentencing Guidelines*. Trad. Prof. Dr. Jacson Zilio. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

contribuir, em um primeiro instante, para um melhor conhecimento sobre a individualização judicial das penas. Em um segundo momento, seria esperado que o desenvolvimento de tais pesquisas pudesse levar ao aperfeiçoamento das críticas ao regime legal de aplicação da pena, conhecido no país como “dosimetria penal”.

### 3. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E O FENÔMENO DA VARIABILIDADE

A individualização da pena no Brasil tem natureza de regra constitucional<sup>20</sup>, porém seu significado e conteúdo não são fáceis de definir. Seguindo a tradição inaugurada pelo jurista francês Raymon Saleilles em sua obra clássica “A Individualização da Pena”, os penalistas brasileiros costumam apontar que a individualização da pena opera em três planos ou momentos distintos: individualização legislativa, judicial e administrativa. Como já entendeu o Supremo Tribunal Federal, “o processo de individualização da pena é um caminhar no rumo da personalização da resposta punitiva do Estado”<sup>21</sup>.

A presente pesquisa procura investigar a individualização judicial da pena. Para tanto, é necessário definir o que entendemos por individualização, conceitualmente e para fins de operacionalização. Em termos conceituais, “individualizar” a sanção significa levar em consideração a maior gama possível de circunstâncias relevantes do fato criminoso e de seu autor, alcançando uma pena adequada ao caso concreto. A forma como cada sistema jurídico regula a individualização da pena varia consideravelmente. O Código Penal brasileiro elenca elevado número de circunstâncias que impactam, nas diversas etapas da dosimetria penal, a quantidade de pena: circunstâncias relevantes, portanto. Em princípio, quanto mais extensa a lista de fatores, maior a autorização para individualização judicial. Por outro lado, se a lei restringe os fatores que podem influenciar a fixação da pena, ou se atribui a algum (ou alguns) pequeno peso

<sup>20</sup> De modo sucinto, o artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal, dispõe que “a lei regulará a individualização da pena”.

<sup>21</sup> HC nº 97.256/RS, Min. Ayres Brito, j. 1/9/2010.

relativo, menor espaço permitirá a que a sanção seja individualizada, isto é, moldada à gravidade do crime e à culpabilidade da pessoa acusada.

A “calibragem”<sup>22</sup> da individualização possui relação direta com a questão da discricionariedade judicial. Maior individualização normalmente significa maior discricionariedade. Quanto mais fatores puderem ser considerados na fixação da pena, tanto maior será a liberdade do juiz em atribuir significado e peso a cada uma das circunstâncias do caso; ao contrário, a redução ou limitação dos fatores relevantes retira do juiz, em parte, seu poder de decidir o que é importante para que aplique ao autor de um crime a pena merecida.

Além de conhecer as regras do Código Penal que regulam a aplicação da pena, é importante observar como ocorre, na prática, a individualização judicial. A “operacionalização” do conceito, em qualquer pesquisa empírica, significa transformar um construto teórico em “definições concretas ou variáveis observáveis”<sup>23</sup>, ou seja, algo que possa ser observado e mensurado. Assim, dentro da metodologia de nossa pesquisa, individualização será compreendida em termos operacionais como uma medida da quantidade de fatores legais (variáveis) efetivamente encontrados nas decisões judiciais e da frequência com que cada um deles aparece na aplicação da pena.

Ideia correlata à individualização é a de variabilidade das penas. À exceção de regimes legais que adotam penas fixas ou obrigatórias<sup>24</sup> e, assim, eliminam a discricionariedade judicial na determinação das penas, normalmente aos juízes é franqueado um espaço de liberdade para, diante do caso concreto, serem capazes de escolher a sanção mais adequada (em espécie e duração). Como consequência natural da discricionariedade, as penas efetivamente aplicadas apresentarão uma certa heterogeneidade, ou seja, irão variar. Pode-se considerar esse resultado – variabilidade e não homogeneidade – como o lado positivo da discricionariedade, afinal casos distintos precisam receber, no

---

<sup>22</sup> CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós. *Aplicação da pena e o problema da discricionariedade judicial: breve estudo comparativo entre a dosimetria penal brasileira e o modelo de sentencing guidelines norte-americano e inglês*. Salvador: JusPodivm, 2021, p. 39.

<sup>23</sup> CASTRO, Alexandre Samy. O método quantitativo na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maira Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. SP: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 49.

<sup>24</sup> Sobre a evolução da individualização das penas no Brasil, confira-se: CARVALHO, Salo. *Penas e medidas de segurança no Direito Penal brasileiro*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020; e ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Dinâmica histórica da aplicação da pena privativa de liberdade no Brasil: análise crítica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 117, 2015, pp. 397-422.

momento da sentença, penas distintas. Uma das noções implícitas no conceito complexo de justiça é que os juízes tenham discricionariedade suficiente para atingirem a sentença mais “correta” possível, que reflita o caráter único do crime praticado e de seu autor.<sup>25</sup>

Por outro lado, a depender de como as regras legais vigentes orientam o Poder Judiciário na tarefa de individualização das penas, a discricionariedade pode revelar seu lado obscuro, que é a falta de previsibilidade (consistência). Por variadas razões, inclusive de segurança jurídica, a aplicação da pena deve ser consideravelmente previsível para todas as partes envolvidas. Variação excessiva nas penas pode comprometer legítimas expectativas sociais sobre o funcionamento da justiça criminal.

A presente pesquisa empírica possui como objetivos, portanto, observar a individualização das penas e, de algum modo, “medir” sua variabilidade. O conceito de variabilidade foi operacionalizado com a criação de um indicador de análise estatística descritiva denominado *Coeficiente de Variação*, que consiste na variação, em porcentagem, de um conjunto de dados (no caso, valores de pena) em relação à média.

## 4. MÉTODO

### 4.1. DADOS

A pesquisa utilizou dados extraídos do banco de sentenças criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), disponíveis no *site* do tribunal.<sup>26</sup> Além do TJ paulista, apenas outros dois Tribunais de Justiça mantêm bancos de sentenças de acesso público: Ceará<sup>27</sup> e Mato Grosso do Sul.<sup>28</sup> De

---

<sup>25</sup> CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós. *Aplicação da pena e o problema da discricionariedade judicial: breve estudo comparativo entre a dosimetria penal brasileira e o modelo de sentencing guidelines norte-americano e inglês*. Salvador: JusPodivm, 2021, p. 35.

<sup>26</sup> <https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>.

<sup>27</sup> <https://esaj.tjce.jus.br/cjpg/>.

<sup>28</sup> <https://esaj.tjms.jus.br/cjpg/>.

toda maneira, a opção metodológica por limitar a origem dos dados às decisões do Tribunal de Justiça paulista se deve ao fato de que ele é o maior tribunal em termos de movimentação processual, além de que o estado de São Paulo apresenta a maior população carcerária do país, justificando a escolha da pesquisa.<sup>29</sup>

Dentro do universo de decisões judiciais do Poder Judiciário paulista, decidiu-se por limitar a fase de extração/coleta e análise dos dados às sentenças relativas a quatro tipos de crimes: furto, simples e qualificado, roubo e tráfico de drogas. Novamente, a escolha não foi arbitrária: esses são os delitos que mais encarceram no Brasil, representando mais de 50% de toda a população carcerária nacional<sup>30</sup>, por isso a importância de estudá-los.

Optou-se por delimitar a pesquisa de campo às sentenças proferidas ao longo do ano de 2022, ou seja, em um período de 12 (doze) meses. Embora se trate de um período curto (de tempo), a decisão metodológica é compatível com o tipo de pesquisa proposta (exploratório-descritiva). Ademais, não se pretendeu, por exemplo, explorar tendências de longo prazo, tampouco comparar penas antes e depois de determinada mudança legislativa, casos em que decisões de vários anos precisariam ser incluídas na coleta de dados. Não há preocupação com viés temporal.

O *site* do Tribunal de Justiça de São Paulo oferece diversos parâmetros de consulta em seu banco de sentenças. Utilizamos os seguintes parâmetros: Classe – PROCESSO CRIMINAL – Procedimento Comum – Ação Penal/Procedimento Ordinário; Assunto – DIREITO PENAL – Crimes contra o Patrimônio – *Furto*; Assunto – DIREITO PENAL – Crimes contra o Patrimônio – *Roubo*; Assunto – DIREITO PENAL – Crimes Previstos na Legislação Extravagante – Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas – *Tráfico de Drogas* e Condutas Afins.

A fim de otimizar o processo de *download* das sentenças, optou-se por desenvolver, com auxílio de recursos computacionais, um *crawler* ou “robô” para

---

<sup>29</sup> De acordo com dados consolidados no Relatório de Informações Penais – RELIPEN, referente ao primeiro semestre de 2024, o estado de São Paulo conta com 200.178 pessoas presas, o que representa cerca de 30% de toda a população carcerária nacional.

<sup>30</sup> Os crimes de furto, roubo e tráfico de drogas representam cerca de 55% das incidências penais registradas na população carcerária nacional, segundo dados de *business intelligence* do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), relativos ao primeiro semestre de 2024. Fonte: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>.

buscar os dados do *site* do TJ-SP, utilizando os parâmetros definidos. Não foram empregados *web scraping* ou técnicas de processamento de linguagem natural (PLN) para “leitura” das decisões e extração dos dados relevantes relacionados às variáveis da pesquisa. A extração de dados foi manual, feita com cautelas que assegurassem a inexistência de erros na coleta ou inconsistências nos registros, preservando-se a validade da pesquisa.

### INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

De posse das decisões que integraram a amostra inicial e definidas as variáveis – etapas a seguir descritas –, fazia-se necessário extrair das sentenças os dados significativos sobre a aplicação da pena em cada sentença criminal, além de dados básicos de identificação do processo, tais como número, comarca, vara, nome do juiz e nome do réu. Optou-se por desenvolver um questionário no aplicativo *Google Forms* para cada tipo de crime (furto, roubo e tráfico de drogas).

O questionário foi estruturado de forma a seguir a mesma metodologia prescrita pelo Código Penal para a aplicação da pena pelos juízes e tribunais, isto é, em três etapas ou fases: na primeira, o instrumento apresenta perguntas sobre as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal (*culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos do crime, circunstâncias do crime, consequências do crime e comportamento da vítima*); na segunda fase, as perguntas do questionário envolvem a presença, na sentença, de circunstâncias agravantes ou atenuantes, previstas nos artigos 61, 62, 65 e 66 do CP; por fim, na terceira e última etapa, o instrumento de coleta contém perguntas sobre as causas de aumento e diminuição, gerais e especiais, do Código Penal. Há alguma variação no caso do crime de tráfico de drogas, considerando que suas variáveis de aplicação da pena possuem previsão em lei específica (Lei nº 11.43/2006), com algumas pequenas diferenças ou acréscimos em relação ao regime jurídico comum de aplicação da pena do Código Penal.

O instrumento de pesquisa também incluiu perguntas sobre a quantidade de pena alcançada pelo juiz em cada uma das etapas acima descritas (pena-base, pena provisória e pena definitiva), expressada em anos, meses e dias.

#### 4.2. VARIÁVEIS

A escolha das variáveis estatísticas constitui uma importante decisão metodológica em qualquer pesquisa que vise a observar (e quantificar) fenômenos.

No nosso caso, os tempos de pena encontrados nas decisões, expressos em anos, meses e dias, são variáveis quantitativas (numéricas) e dependentes, a serem explicadas pelas demais variáveis.

Todas as demais variáveis são qualitativas e independentes (explicativas). Utilizou-se como variáveis desse tipo todas as circunstâncias relevantes para a aplicação da pena, descritas na legislação (Código Penal e Lei nº 11.343/2006). Por exemplo, as variáveis típicas da primeira fase da aplicação da pena são as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal (*culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos do crime, circunstâncias do crime, consequências do crime e comportamento da vítima*). Dentre elas, culpabilidade, e.g., admite duas categorias: neutra/média/comum/normal e negativa/alta/elevada/acentuada/acima da média. Outro exemplo é antecedentes, que apresenta duas categorias: mau antecedente/maus antecedentes/péssimos antecedentes e primariedade/primário/não possui maus antecedentes/sem antecedentes. Em ambos os casos, as categorias são expressões textuais normalmente encontradas em decisões judiciais, sendo a forma como juízes atribuem valor (neutro, positivo ou negativo) às circunstâncias de aplicação da pena.

Outras variáveis qualitativas admitem “sim” ou “não” como valores possíveis, como é o caso, p. ex., das variáveis de menoridade do réu (art. 65, I, do Código Penal), confissão espontânea (art. 65, III, “d”, do CP), crime tentado (art. 14, II, do CP) e concurso de pessoas no crime de roubo (art. 157, § 2º, II, do CP).

#### 4.3. AMOSTRA

A etapa seguinte compreendeu a definição da amostra a ser estudada.

Definiu-se um tamanho de amostra de 100 (cem) sentenças de condenação para cada tipo de crime, um *N* mínimo considerado suficiente para a realização de uma pesquisa essencialmente exploratória. Limitações relacionadas à possibilidade de generalização dos resultados obtidos serão esclarecidas em seção própria.

A seleção dos elementos da amostra seguiu levantamento probabilístico conhecido como amostragem aleatória sistemática: a partir da lista disponível no *site* criado para a pesquisa, com toda a população (sentenças), escolheu-se para compor a amostra uma decisão a cada 5 (cinco) que apareciam, em ordem cronológica, na relação geral.

Foram definidos alguns critérios simples de inclusão e exclusão: para inclusão na amostra, era necessário que a sentença se tratasse de caso de condenação, com aplicação de pena privativa de liberdade (e não apenas multa); por outro lado, eram imediatamente excluídas da amostra sentenças de outra natureza, tais como, *e.g.*, absolvição, extinção da punibilidade, decisão sobre reabilitação criminal, crime diverso, ou outros.

Criou-se uma tabela de controle, em formato Word (extensão .DOC), contendo a relação integral de todas as decisões selecionadas para a amostra, bem como aquelas que vieram a ser excluídas, nesse caso, com a indicação do motivo da exclusão.

A forma de seleção dos casos componentes da amostra foi capaz de assegurar grande diversidade, abrangendo diferentes comarcas, varas criminais, tipos de crimes e juízes. Aliada à diversidade, a forma de seleção das decisões amostradas, por técnica de aleatoriedade, confere ao conjunto de dados maior representatividade, permitindo aos pesquisadores segurança para realizar observações com o auxílio de estatísticas descritivas.

## 5. RESULTADOS

O escopo da presente pesquisa foi, desde o início, observar o comportamento das variáveis no conjunto de dados (sentenças criminais) e, com o auxílio de análise estatística descritiva, identificar algumas características ou padrões interessantes para discussão. Por vezes, as estatísticas descritivas constituem uma etapa preliminar, na qual o pesquisador faz uma primeira observação do comportamento do seu conjunto de dados, para depois utilizar modelos estatísticos que permitam fazer inferências. No caso de nossa pesquisa, o ineditismo de métodos quantitativos (estatísticos) empregados no tema da aplicação da pena no Brasil permite compreender o porquê de termos optado por uma análise exploratório-descritiva, cujo escopo é necessariamente limitado. Ela já viabilizará discussões importantes e abrirá caminho para futuras pesquisas que lancem mão de ferramentas estatísticas mais robustas.

A análise descritiva foi feita por tipo de crime.

Tabelas completas de distribuição de frequências podem ser encontradas no Apêndice.

### 5.1. CRIME DE FURTO

O crime de furto apresenta, de acordo com o Código Penal, duas modalidades distintas: simples e qualificado. A análise estatística descritiva separou as duas formas do crime. Para furto simples,  $N = 99$  sentenças. Já para furto qualificado,  $N = 101$  decisões.

Foram calculadas as seguintes estatísticas: média, mediana, desvio-padrão (medidas de tendência central), desvio-padrão (medida de dispersão), além de mínimo e máximo de penas encontradas. Foi empregado, além de tais medidas, um indicador denominado *Coeficiente de Variação*, que, como antes afirmado, pode ser conceituado como a variação, em porcentagem, de um conjunto de dados (no caso, valores de pena) em relação à média.

As estatísticas descritivas podem ser visualizadas nas Tabelas 1 e 2.

**Tabela 1**

| Furto simples |
|---------------|
|---------------|

| Estatísticas                       | Pena-base<br>(anos) | Pena-base<br>(meses) | Pena provisória<br>(anos) | Pena provisória<br>(meses) | Pena definitiva<br>(anos) | Pena definitiva<br>(meses) |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------|----------------------------|
| <b>N</b>                           | 99,00               | 99,00                | 99,00                     | 99,00                      | 99,00                     | 99,00                      |
| <b>Média</b>                       | 1,19                | 14,52                | 1,26                      | 15,29                      | 1,16                      | 14,09                      |
| <b>Mediana</b>                     | 1,16                | 14,17                | 1,16                      | 14,17                      | 1,16                      | 14,17                      |
| <b>Desvio-padrão</b>               | 0,33                | 4,02                 | 0,40                      | 4,87                       | 0,58                      | 7,02                       |
| <b>Mínimo</b>                      | 1,00                | 12,17                | 1,00                      | 12,17                      | 0,33                      | 4,00                       |
| <b>Máximo</b>                      | 3,00                | 36,50                | 3,74                      | 45,50                      | 5,00                      | 60,83                      |
| <b>Coeficiente de variação (%)</b> | <b>27,72</b>        | <b>27,72</b>         | <b>31,83</b>              | <b>31,83</b>               | <b>49,84</b>              | <b>49,84</b>               |

#### Furto simples

Art. 155, *caput* e §§ 1º e 2º, do Código Penal  
 Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Tabela 2

| Furto qualificado                  |                     |                      |                           |                            |                           |                            |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------|----------------------------|
| Estatísticas                       | Pena-base<br>(anos) | Pena-base<br>(meses) | Pena provisória<br>(anos) | Pena provisória<br>(meses) | Pena definitiva<br>(anos) | Pena definitiva<br>(meses) |
| <b>N</b>                           | 101                 | 101                  | 101                       | 101                        | 101                       | 101                        |
| <b>Média</b>                       | 2,39                | 29,08                | 2,51                      | 30,58                      | 2,26                      | 27,51                      |
| <b>Mediana</b>                     | 2,33                | 28,33                | 2,33                      | 28,33                      | 2,08                      | 25,33                      |
| <b>Desvio-padrão</b>               | 0,41                | 5,00                 | 0,58                      | 7,07                       | 0,86                      | 10,46                      |
| <b>Mínimo</b>                      | 2,00                | 24,33                | 2,00                      | 24,33                      | 0,66                      | 8,00                       |
| <b>Máximo</b>                      | 4,25                | 51,67                | 4,66                      | 56,67                      | 5,44                      | 66,17                      |
| <b>Coeficiente de variação (%)</b> | <b>17,21</b>        | <b>17,21</b>         | <b>23,13</b>              | <b>23,13</b>               | <b>38,03</b>              | <b>38,03</b>               |

#### Furto qualificado

Art. 155, § 4º, do Código Penal  
 Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Foi possível calcular a frequência de cada variável (qualitativa) em cada etapa de aplicação da pena. A maioria não apresentou variação significativa. As Tabelas 3 e 4 representam a distribuição das frequências de cada variável

relativa ao crime de furto (simples e qualificado), considerando-se apenas as variáveis cujos resultados apresentaram variação significativa.

**Tabela 3**

| <b>Furto simples</b>      |                                                                                                                                   |          |          |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| <b>Variável (1ª fase)</b> | <b>Categoria</b>                                                                                                                  | <b>N</b> | <b>%</b> |
| Antecedentes              | <i>Mau antecedente; maus antecedentes; péssimos antecedentes</i>                                                                  | 51       | 51,5%    |
|                           | <i>Não aparece; primariedade; réu primário; não possui maus antecedentes; sem antecedentes; a folha não registra antecedentes</i> | 48       | 48,5%    |
| <b>Variável (2ª fase)</b> | <b>Categoria</b>                                                                                                                  | <b>N</b> | <b>%</b> |
| Reincidência              | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 28       | 28,9%    |
|                           | <i>Reincidente, reincidência (múltiplas condenações)</i>                                                                          | 45       | 45,5%    |
|                           | <i>Reincidente, reincidência (uma única condenação)</i>                                                                           | 26       | 26,3%    |
| Confissão espontânea      | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 38       | 38,4%    |
|                           | <i>Sim</i>                                                                                                                        | 61       | 61,6%    |
| <b>Variável (3ª fase)</b> | <b>Categoria</b>                                                                                                                  | <b>N</b> | <b>%</b> |
| Crime tentado             | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 74       | 74,7%    |
|                           | <i>Sim</i>                                                                                                                        | 25       | 25,3%    |
| Repouso noturno           | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 85       | 85,9%    |
|                           | <i>Sim</i>                                                                                                                        | 14       | 14,1%    |

**Tabela 4**

| <b>Furto qualificado</b>  |                                                                                                                                              |          |          |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| <b>Variável (1ª fase)</b> | <b>Categoria</b>                                                                                                                             | <b>N</b> | <b>%</b> |
| Culpabilidade             | <i>Não aparece; neutra; média; comum; não foge do/ao usual; não destoa do ordinário; normal à espécie</i>                                    | 73       | 72,3%    |
|                           | <i>Negativa; alta; elevada; acentuada; acima da média; foge do/ao usual; extremamente alta; extremamente elevada; extremamente acentuada</i> | 28       | 27,7%    |
| Antecedentes              | <i>Mau antecedente; maus antecedentes; péssimos antecedentes</i>                                                                             | 47       | 46,5%    |

|                                                            |                                                                                                                                                       |          |          |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
|                                                            | <i>Não aparece; primariedade; réu primário; não possui maus antecedentes; sem antecedentes; a folha não registra antecedentes</i>                     | 54       | 53,5%    |
| Circunstâncias do crime                                    | <i>Graves; desfavoráveis; negativas</i>                                                                                                               | 26       | 25,7%    |
|                                                            | <i>Normais à espécie; esperadas para o tipo penal; neutras; não desabonam o regular; desconhecidas; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos</i> | 75       | 74,3%    |
| Consequências do crime                                     | <i>Graves; desfavoráveis; negativas</i>                                                                                                               | 11       | 10,9%    |
|                                                            | <i>Normais à espécie; esperadas para o tipo penal; neutras; não desabona o regular; desconhecidas; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos</i>  | 90       | 89,1%    |
|                                                            |                                                                                                                                                       |          |          |
| Destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                               | 48       | 47,5%    |
|                                                            | <i>Sim; destruição; rompimento de obstáculo</i>                                                                                                       | 53       | 52,5%    |
| Abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza           | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                               | 67       | 66,3%    |
|                                                            | <i>Sim; abuso de confiança; fraude; escalada; destreza</i>                                                                                            | 34       | 33,7%    |
| Concurso de duas ou mais pessoas                           | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                               | 49       | 48,5%    |
|                                                            | <i>Sim; concurso de agentes; concurso de pessoas</i>                                                                                                  | 52       | 51,5%    |
| <b>Variável (2ª fase)</b>                                  | <b>Categoria</b>                                                                                                                                      | <b>N</b> | <b>%</b> |
| Reincidência                                               | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                               | 38       | 37,6%    |
|                                                            | <i>Reincidente, reincidência (múltiplas condenações)</i>                                                                                              | 12       | 11,9%    |
|                                                            | <i>Reincidente, reincidência (uma única condenação)</i>                                                                                               | 51       | 50,5%    |
| Confissão espontânea                                       | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                               | 42       | 41,6%    |
|                                                            | <i>Sim</i>                                                                                                                                            | 59       | 58,4%    |
| <b>Variável (3ª fase)</b>                                  | <b>Categoria</b>                                                                                                                                      | <b>N</b> | <b>%</b> |
| Crime tentado                                              | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                               | 72       | 71,3%    |
|                                                            | <i>Sim</i>                                                                                                                                            | 29       | 28,7%    |
| Repouso noturno                                            | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                               | 89       | 88,1%    |
|                                                            | <i>Sim</i>                                                                                                                                            | 12       | 11,9%    |

## 5.2. CRIME DE ROUBO

O crime de roubo não possui forma qualificada, mas apenas modalidade simples e causas de aumento de pena, que o fazem ser às vezes denominado “roubo majorado”. A análise estatística descritiva considerou haver uma forma única de roubo. O *N* foi de 100 decisões.

As estatísticas descritivas podem ser visualizadas na Tabela 5.

**Tabela 5**

| Roubo                              |                     |                      |                           |                            |                           |                            |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------|----------------------------|
| Estatísticas                       | Pena-base<br>(anos) | Pena-base<br>(meses) | Pena provisória<br>(anos) | Pena provisória<br>(meses) | Pena definitiva<br>(anos) | Pena definitiva<br>(meses) |
| <i>N</i>                           | 100                 | 100                  | 100                       | 100                        | 100                       | 100                        |
| Média                              | 4,57                | 55,59                | 4,74                      | 57,68                      | 6,90                      | 83,95                      |
| Mediana                            | 4,66                | 56,67                | 4,66                      | 56,67                      | 6,28                      | 76,43                      |
| Desvio-padrão                      | 0,60                | 7,28                 | 0,83                      | 10,13                      | 2,65                      | 32,21                      |
| Mínimo                             | 4,00                | 48,67                | 3,95                      | 48,00                      | 2,00                      | 24,33                      |
| Máximo                             | 6,66                | 81,00                | 8,00                      | 97,33                      | 17,77                     | 216,17                     |
| <b>Coeficiente de variação (%)</b> | <b>13,10</b>        | <b>13,10</b>         | <b>17,56</b>              | <b>17,56</b>               | <b>38,37</b>              | <b>38,37</b>               |

### Roubo

Art. 157, *caput*, do Código Penal

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

A distribuição das frequências das variáveis do crime de roubo pode ser encontrada na Tabela 6.

**Tabela 6**

| Roubo              |                                                                                                           |          |       |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|
| Variável (1ª fase) | Categoria                                                                                                 | <i>N</i> | %     |
| Culpabilidade      | <i>Não aparece, neutra, média, comum, não foge do/ao usual, não destoa do ordinário, normal à espécie</i> | 82       | 82,0% |

|                                                                   |                                                                                                                                    |          |          |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
|                                                                   | <i>Negativa, alta, elevada, acentuada, acima da média, foge do/ao usual, extremamente alta, elevada</i>                            | 18       | 18,0%    |
| Antecedentes                                                      | <i>Mau antecedente, maus antecedentes, péssimos antecedentes</i>                                                                   | 31       | 31,0%    |
|                                                                   | <i>Não aparece, primariedade, primário, não possui maus antecedentes, sem antecedentes</i>                                         | 69       | 69,0%    |
| Personalidade do agente                                           | <i>Não foram colhidos elementos concretos, neutra, nada de conclusivo apurado</i>                                                  | 91       | 91,0%    |
|                                                                   | <i>Negativa, desfavorável, voltada à prática de delitos, desabona</i>                                                              | 9        | 9,0%     |
| Circunstâncias do crime                                           | <i>Graves, desfavoráveis, negativas</i>                                                                                            | 21       | 21,0%    |
|                                                                   | <i>Normais à espécie, esperadas para o tipo penal, neutras, não desabonam o regular, desconhecidas, nada de conclusivo apurado</i> | 79       | 79,0%    |
| Consequências do crime                                            | <i>Graves, desfavoráveis, negativas</i>                                                                                            | 11       | 11,0%    |
|                                                                   | <i>Normais à espécie, esperadas para o tipo penal, neutras, não desabona o regular, desconhecidas, nada de conclusivo apurado</i>  | 89       | 89,0%    |
| <b>Variável (2ª fase)</b>                                         | <b>Categoria</b>                                                                                                                   | <b>N</b> | <b>%</b> |
| Reincidência                                                      | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                            | 59       | 59,0%    |
|                                                                   | <i>Reincidente, reincidência (múltiplas condenações)</i>                                                                           | 6        | 6,0%     |
|                                                                   | <i>Reincidente, reincidência (uma única condenação)</i>                                                                            | 35       | 35,0%    |
| Contra criança, maior de sessenta anos, enfermo ou mulher grávida | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                            | 88       | 88,0%    |
|                                                                   | <i>Sim</i>                                                                                                                         | 12       | 12,0%    |
| Menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 70 (setenta anos)       | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                            | 79       | 79,0%    |
|                                                                   | <i>Sim, menor de 21 (vinte e um) anos; menoridade; menoridade relativa; maior de 70 (setenta) anos</i>                             | 21       | 21,0%    |
| Confissão espontânea                                              | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                            | 63       | 63,0%    |
|                                                                   | <i>Sim</i>                                                                                                                         | 37       | 37,0%    |
| <b>Variável (3ª fase)</b>                                         | <b>Categoria</b>                                                                                                                   | <b>N</b> | <b>%</b> |
| Crime tentado                                                     | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                            | 89       | 89,0%    |
|                                                                   | <i>Sim</i>                                                                                                                         | 11       | 11,0%    |

|                                                                |                                                      |    |       |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----|-------|
| Concurso de duas ou mais pessoas                               | <i>Não aparece, não</i>                              | 36 | 36,0% |
|                                                                | <i>Sim; concurso de pessoas; concurso de agentes</i> | 64 | 64,0% |
| Restrição de liberdade da vítima                               | <i>Não aparece, não</i>                              | 88 | 88,0% |
|                                                                | <i>Sim</i>                                           | 12 | 12,0% |
| Violência ou grave ameaça exercida com emprego de arma branca  | <i>Não aparece, não</i>                              | 84 | 84,0% |
|                                                                | <i>Sim</i>                                           | 16 | 16,0% |
| Violência ou grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo | <i>Não aparece, não</i>                              | 66 | 66,0% |
|                                                                | <i>Sim</i>                                           | 34 | 34,0% |

### 5.3. TRÁFICO DE DROGAS

O crime de tráfico de drogas é previsto na Lei nº 11.343/2006. Para fins de análise estatística, o *N* foi de 101 decisões.

As estatísticas descritivas podem ser visualizadas na Tabela 7.

**Tabela 7**

| Tráfico de drogas                  |                     |                      |                           |                            |                           |                            |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------|----------------------------|
| Estatísticas                       | Pena-base<br>(anos) | Pena-base<br>(meses) | Pena provisória<br>(anos) | Pena provisória<br>(meses) | Pena definitiva<br>(anos) | Pena definitiva<br>(meses) |
| <b><i>N</i></b>                    | 101                 | 101                  | 101                       | 101                        | 101                       | 101                        |
| <b><i>Média</i></b>                | 5,53                | 67,27                | 5,85                      | 71,17                      | 4,62                      | 56,22                      |
| <b><i>Mediana</i></b>              | 5,00                | 60,83                | 5,00                      | 60,83                      | 5,00                      | 60,83                      |
| <b><i>Desvio-padrão</i></b>        | 0,69                | 8,34                 | 1,32                      | 16,09                      | 2,60                      | 31,63                      |
| <b><i>Mínimo</i></b>               | 5,00                | 60,83                | 5,00                      | 60,83                      | 1,66                      | 20,17                      |
| <b><i>Máximo</i></b>               | 8,00                | 97,33                | 12,49                     | 152,00                     | 12,49                     | 152,00                     |
| <b>Coeficiente de variação (%)</b> | 12,39               | 12,39                | 22,61                     | 22,61                      | 56,26                     | 56,26                      |

#### Tráfico de drogas

Art. 33, *caput* e § 1º, da Lei nº 11.343/2006

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e

pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa

A distribuição das frequências das variáveis do crime de tráfico de drogas consta na Tabela 8.

Tabela 8

| Tráfico de drogas                                                                                                                          |                                                                                                                                                                        |    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| Variável (1ª fase)                                                                                                                         | Categoria                                                                                                                                                              | N  | %     |
| Circunstâncias preponderantes<br>(artigo 42 da Lei nº 11.343/2006)                                                                         | <i>Não aparece</i>                                                                                                                                                     | 69 | 68,3% |
|                                                                                                                                            | <i>Grande quantidade; enorme quantidade; quantidade significativa; quantidade acima do normal, da média, do ordinário; natureza da droga, natureza do entorpecente</i> | 32 | 31,7% |
| Antecedentes                                                                                                                               | <i>Mau antecedente; maus antecedentes; péssimos antecedentes</i>                                                                                                       | 24 | 23,8% |
|                                                                                                                                            | <i>Não aparece; primariedade; réu primário; não possui maus antecedentes; sem antecedentes; a folha não registra antecedentes</i>                                      | 77 | 76,2% |
| Variável (2ª fase)                                                                                                                         | Categoria                                                                                                                                                              | N  | %     |
| Reincidência                                                                                                                               | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                | 61 | 60,4% |
|                                                                                                                                            | <i>Reincidente, reincidência (múltiplas condenações)</i>                                                                                                               | 5  | 5,0%  |
|                                                                                                                                            | <i>Reincidente, reincidência (uma única condenação)</i>                                                                                                                | 35 | 34,7% |
| Menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 70 (setenta anos)                                                                                | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                | 77 | 76,2% |
|                                                                                                                                            | <i>Sim, menor de 21 (vinte e um) anos; menoridade; menoridade relativa; maior de 70 (setenta) anos</i>                                                                 | 24 | 23,8% |
| Confissão espontânea                                                                                                                       | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                | 62 | 61,4% |
|                                                                                                                                            | <i>Sim</i>                                                                                                                                                             | 39 | 38,6% |
| Variável (3ª fase)                                                                                                                         | Categoria                                                                                                                                                              | N  | %     |
| Tráfico privilegiado: agente primário, de bons antecedentes, que não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa | <i>Não</i>                                                                                                                                                             | 60 | 59,4% |
|                                                                                                                                            | <i>Sim; tráfico privilegiado; agente primário, réu primário, primário; bons antecedentes; não se dedica a atividades criminosas, organização criminosa</i>             | 41 | 40,6% |

## 6. DISCUSSÃO

### INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS

Considerando que a pesquisa pretende observar a prática da individualização judicial das penas, definida operacionalmente como uma medida da quantidade de fatores legais (variáveis estatísticas) efetivamente encontrados nas decisões judiciais e da frequência com que cada um deles aparece na aplicação da pena, algumas importantes questões podem ser discutidas.

Dentro dos limites propostos para a pesquisa, a principal pergunta a ser feita envolve as razões para que algumas circunstâncias da dosimetria penal (variáveis) não tenham aparecido de forma significativa nas decisões. Relembre-se que o resultado possível da maior parte das variáveis (qualitativas) era binário: uma variável poderia aparecer ou não aparecer na decisão judicial; quando aparecesse, a variável explicaria um aumento ou diminuição da pena, conforme o juiz valorasse tal variável de modo positivo (neutro/favorável) ou negativo (desfavorável). A Tabela 9 sintetiza as variáveis da pesquisa que efetivamente variaram, isto é, que não apresentaram sempre um único resultado.

**Tabela 9**

| <b>Variáveis que apresentaram variação significativa</b> |                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><i>Furto simples</i></b>                              |                                                                                                                |
| 1ª fase                                                  | <i>Antecedentes</i>                                                                                            |
| 2ª fase                                                  | <i>Reincidência</i><br><i>Confissão</i>                                                                        |
| 3ª fase                                                  | <i>Crime tentado</i><br><i>Repouso noturno</i>                                                                 |
| <b>Total</b>                                             | 5 (cinco) variáveis                                                                                            |
| <b><i>Furto qualificado</i></b>                          |                                                                                                                |
| 1ª fase                                                  | <i>Culpabilidade</i><br><i>Antecedentes</i><br><i>Circunstâncias do crime</i><br><i>Consequências do crime</i> |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          | <b>Qualificadoras do furto:</b><br><i>Destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa</i><br><i>Abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza</i><br><i>Concurso de duas ou mais pessoas</i>                                                  |
| 2ª fase                  | <i>Reincidência</i><br><i>Confissão</i>                                                                                                                                                                                                                     |
| 3ª fase                  | <i>Crime tentado</i><br><i>Repouso noturno</i>                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Total</b>             | 11 (onze) variáveis                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Roubo</b>             |                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 1ª fase                  | <i>Culpabilidade</i><br><i>Antecedentes</i><br><i>Personalidade do agente</i><br><i>Circunstâncias do crime</i><br><i>Consequências do crime</i>                                                                                                            |
| 2ª fase                  | <i>Reincidência</i><br><i>Crime praticado contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida</i><br><i>Menoridade</i><br><i>Confissão espontânea</i>                                                                                    |
| 3ª fase                  | <i>Crime tentado</i><br><i>Concurso de duas ou mais pessoas</i><br><i>Restrição de liberdade da vítima</i><br><i>Violência ou grave ameaça exercida com emprego de arma branca</i><br><i>Violência ou grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo</i> |
| <b>Total</b>             | 14 (catorze) variáveis                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Tráfico de drogas</b> |                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 1ª fase                  | <i>Circunstâncias preponderantes (natureza e quantidade da droga)</i><br><i>Antecedentes</i>                                                                                                                                                                |
| 2ª fase                  | <i>Reincidência</i><br><i>Menoridade</i><br><i>Confissão espontânea</i>                                                                                                                                                                                     |

|              |                                                                                                                                                                        |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3ª fase      | <i>Tráfico privilegiado<br/>(agente primário, de bons<br/>antecedentes, que não se<br/>dedique às atividades criminosas<br/>nem integre organização<br/>criminosa)</i> |
| <b>Total</b> | 6 (seis) variáveis                                                                                                                                                     |

Pôde ser observado um número consideravelmente baixo de fatores de aplicação da pena previstos no Código Penal (e na Lei de Drogas) que efetivamente foram utilizados pelos juízes nas sentenças amostradas, seja para aumentar, seja para diminuir as penas: no furto simples, 5 (cinco) variáveis apareceram de modo estatisticamente relevante; no furto qualificado, foram 11 (onze); no roubo, 14 (catorze) variáveis estiveram presentes; e, por fim, no tráfico de drogas, apenas 6 (seis) variáveis apareceram.

À exceção destas, todas as demais variáveis legalmente previstas apresentaram um padrão de distribuição de frequências bastante claro, com um único resultado aparecendo na quase totalidade das decisões. Em termos estatísticos, podemos afirmar que a maioria dos fatores legais de aplicação de pena incluídos na pesquisa não tiveram variação significativa, ou seja, simplesmente não apareceram nas sentenças amostradas. Tal observação nos permite concluir que, em suas decisões, os juízes efetivamente consideraram poucos fatores legais na determinação do *quantum* de pena, o que pode constituir uma ameaça à individualização.<sup>31 32</sup> Embora a lei apresente uma lista bastante extensa de fatores para a aplicação da pena, na prática poucos estarão efetivamente presentes. Não passam, em grande parte dos casos, de “letra morta”, dispositivos legais sem aplicação.

É possível apenas imaginar motivos para que tão poucos fatores legais de aplicação da pena tenham sido utilizados pelos juízes na amostra de nossa pesquisa. Uma possível explicação parece envolver a própria estrutura legal da dosimetria penal, ou seja, a forma como as regras do Código Penal orientam

<sup>31</sup> ROBERTS, Julian V.; PINA-SÁNCHEZ, Jose; MARDER, Ian. Individualisation at sentencing: the effects of guidelines and ‘preferred’ numbers. *Criminal Law Review*, vol. 2, 2018, pp. 123-136.

<sup>32</sup> Uma explicação alternativa teria relação com o tamanho amostral: de fato, é possível especular que um *N* maior poderia captar outras variáveis. É preciso utilizar um modelo teórico robusto para distinguir entre as melhores explicações disponíveis.

juízes na aplicação da pena. À exceção das causas especiais de aumento/diminuição, previstas na Parte Especial do Código Penal<sup>33</sup> ou em leis penais especiais<sup>34</sup>, a metodologia adotada na legislação brasileira prevê uma série de fatores de caráter geral – vale dizer, aplicáveis, ao menos em tese, a qualquer tipo penal –, tais como as circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal), as agravantes e atenuantes (arts. 61, 62, 65 e 66) e as causas gerais de aumento/diminuição (p.ex., art. 14, parágrafo único; art. 16; art. 21; art. 24, § 2º; art. 26, parágrafo único, dentre outros).

Os resultados da pesquisa sugerem que a maioria de tais fatores gerais parecem ser, na prática, inaplicáveis à grande parte dos casos.

Com efeito, na primeira etapa (circunstâncias judiciais), apenas a variável relativa aos antecedentes criminais foi observada nas decisões de condenação, para todos os tipos de crimes. No furto simples, 51,5% das decisões ( $N = 51$ ) registraram maus antecedentes do acusado; no furto qualificado, foram 46,5% ( $N = 47$ ); no roubo, 31% ( $N = 31$ ); e no tráfico de entorpecentes, 23,8% ( $N = 24$ ). Por outro lado, as variáveis dos motivos do crime e do comportamento da vítima não apareceram com relevância estatística em nenhuma sentença, independentemente do tipo penal<sup>35</sup>, o que pode indicar a impertinência da previsão legal (art. 59).

De modo similar, as circunstâncias judiciais relativas à personalidade e à conduta social do agente, altamente controversas, não apareceram significativamente em nenhum dos crimes, à exceção de roubo, onde a personalidade foi reconhecida pelos juízes em 9% das decisões ( $N = 9$ ), ainda assim um número baixo. Trata-se de achado particularmente importante, na

---

<sup>33</sup> As causas especiais de aumento ou diminuição são específicas para cada tipo penal. Exemplificativamente, no crime de furto simples, os §§ 1º e 2º do artigo 155 do CP preveem aumento de pena se o delito for praticado durante o repouso noturno e redução de pena se o criminoso for primário e de pequeno valor a *res furtiva*.

<sup>34</sup> Na Lei de Drogas, o § 4º do artigo 33 trata da figura do “tráfico privilegiado”, que reduz a pena em 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) para o réu primário, sem antecedentes criminais e que não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa.

<sup>35</sup> A tabela completa com as frequências de cada variável pode ser encontrada no Apêndice.

medida em que a consideração em desfavor do réu de fatores subjetivos, relacionados à pessoa do agente, caracterizaria um indesejado Direito Penal do autor.<sup>36</sup>

Padrão semelhante de distribuição de frequências foi observado nas variáveis da segunda etapa (circunstâncias agravantes e atenuantes). A grande maioria delas parece não ser utilizada pelos juízes em condenações pelos crimes de furto (simples e qualificado), roubo e tráfico de drogas, embora possa ser especulado que elas sejam mais frequentes em casos envolvendo outros crimes (v.g., homicídio).

Confirmou-se, por outro lado, que a agravante de maior incidência, prevista na legislação brasileira, é a reincidência (art. 61, inciso I, do Código Penal), enquanto a atenuante mais comum é a confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea "d"). De fato, a reincidência, simples ou múltipla, apareceu em 71,1% das sentenças ( $N = 71$ ), no furto simples; em 62,4% das decisões ( $N = 63$ ), no furto qualificado; em 41% ( $N = 41$ ), no roubo; e, por fim, no tráfico de drogas, em 39,7% ( $N = 40$ ). Já a confissão apareceu em 61,6% das decisões de furto simples ( $N = 61$ ); no furto qualificado, a atenuante esteve presente em 58,4% das decisões ( $N = 59$ ); no roubo, em 37% dos casos ( $N = 37$ ); e no tráfico, em 38,6% das sentenças ( $N = 39$ ). Pesquisa empírica futura poderá calcular o impacto na pena final da atenuante da confissão, considerando a regra legal de preponderância (art. 67 do Código Penal) e o óbice imposto pelo Tema nº 158 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal<sup>37</sup> e pela Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça.<sup>38</sup>

Os resultados foram mistos no caso da variável da menoridade relativa (artigo 65, I, do Código Penal). No crime de furto simples, a atenuante apareceu em apenas 2% das decisões ( $N = 2$ ), frequência quase idêntica a que foi observada no furto qualificado, 3% ( $N = 3$ ), sendo ambas irrelevantes em termos

---

<sup>36</sup> Contra a subjetivação na aplicação da pena, confira-se: STOCO, Tatiana. *Personalidade do agente na fixação da pena*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014; STOCO, Tatiana. *Culpabilidade e medida da pena: uma contribuição à teoria de aplicação da pena proporcional ao fato*. São Paulo: Marcial Pons, 2019; e CARVALHO, Salo. *Penas e medidas de segurança no Direito Penal brasileiro*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020, dentre outros.

<sup>37</sup> A tese foi fixada pelo STF nos seguintes termos: "Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

<sup>38</sup> Em redação quase idêntica, o STJ possui enunciado de súmula consolidando o entendimento de que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

estatísticos. Curiosamente, no delito de roubo, a menoridade do réu esteve presente em 21% das sentenças ( $N = 21$ ), frequência consideravelmente maior. O achado é instigante, pois furto (simples e qualificado) e roubo são ambos crimes contra o patrimônio; portanto, em virtude de suas semelhanças, em geral seriam esperados resultados similares. Surpreendeu o número insignificante de sentenças por crimes de furto praticados por indivíduos com menos de 21 (vinte e um) anos.<sup>39</sup> No crime de tráfico de entorpecentes, a atenuante apareceu em 23,8% das decisões analisadas ( $N = 24$ ).

Na terceira fase da individualização, causas gerais de aumento/diminuição são aquelas previstas na Parte Geral do Código Penal, tendo como principal característica serem aplicáveis a qualquer tipo de crime: crime tentado (art. 14, inciso II, do CP), arrependimento posterior (art. 16), erro evitável sobre a ilicitude (art. 21, *caput*), semi-imputabilidade (art. 26, parágrafo único), embriaguez fortuita (art. 28, § 2º), participação de menor importância (art. 29, § 1º) e participação em crime menos grave ou previsibilidade de resultado mais grave (art. 29, § 2º). Destas, o crime tentado foi a única variável que apareceu em todas as espécies delitivas, à exceção do tráfico de drogas, o que pode ser explicado pela possibilidade de que os processos por tráfico de entorpecentes, como regra, envolvam prisão em flagrante por crime consumado (e não mera tentativa). Trata-se de hipótese que mereceria confirmação através de abordagem qualiquantitativa, e que, portanto, não pôde ser testada em nossa pesquisa.

---

<sup>39</sup> De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), furto, roubo e tráfico de drogas foram os três tipos de crimes praticados com maior frequência, nos anos de 2011, 2012 e 2013, por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (Lei nº 8.069/90), representando cerca de 65% de todos os delitos praticados na faixa etária até 18 (dezoito) anos, que, no Brasil, é a idade da maioridade penal. SILVA, Enid Rocha Andrade; OLIVEIRA, Raissa Menezes. *Nota Técnica n. 20 – O Adolescente em conflito com a Lei e o debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários*. Brasília: IPEA, 2015.

Por outro lado, com relação aos fatores específicos a cada crime (causas especiais de aumento/diminuição especial), os resultados não foram diferentes, ou seja, a maioria deles não teve incidência na prática.

Nos crimes de furto simples e qualificado, apenas o fator de aumento em virtude de ter sido o delito praticado durante o repouso noturno (art. 155, § 1º, do CP) apareceu significativamente, em 14,1% dos casos no furto simples ( $N = 14$ ), e em 11,9% das decisões da forma qualificada ( $N = 12$ ). O achado parece contrariar o entendimento consolidado no Tema Repetitivo nº 1087 do STJ, segundo o qual a causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal não incide no crime de furto qualificado (§ 4º).

Também chamou a atenção a variável conhecida juridicamente como “furto privilegiado”, quando o criminoso é primário e a *res furtiva*, de pequeno valor (art. 155, § 2º, do Código Penal), não ter aparecido de forma relevante no crime de furto, seja na modalidade simples, seja na forma agravada.<sup>40</sup>

Quanto ao delito de roubo, apareceram significativamente apenas as variáveis relativas a concurso de pessoas, restrição de liberdade da vítima e emprego de arma branca/arma de fogo, não tendo aparecido de modo significativo as seguintes variáveis: vítima em serviço de transporte de valores (art. 157, § 2º, inciso III); subtração de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado/exterior (art. 157, § 2º, inciso IV); restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); subtração de substâncias explosivas ou acessórios (art. 157, § 2º, inciso VI); destruição ou rompimento de obstáculo mediante emprego de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum (art. 157, § 2º-A, inciso II); e emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido (art. 157, § 2º-B).

Por fim, no tráfico de drogas, a única causa especial de diminuição de pena cuja variável apresentou variação importante foi o chamado “tráfico privilegiado”, isto é, o fato de o agente ser primário, de bons antecedentes e que não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa (art.

---

<sup>40</sup> Apesar de a causa de diminuição de pena relativa ao fato de ser o criminoso primário e de pequeno valor a coisa furtada estar situada nos §§ 1º e 2º do *caput* do artigo 155 do Código Penal, que trata do furto na modalidade simples, entende-se aplicável a diminuição da pena à forma qualificada prevista no § 4º (Tema Repetitivo nº 561 do Superior Tribunal de Justiça).

33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006). A variável foi reconhecida pelos juízes em 40,6% das sentenças amostradas ( $N = 41$ ).

A baixa individualização das penas, comprovada empiricamente na pesquisa, também pode ser explicada em função de particularidades do processo penal brasileiro. Com efeito, pode-se recordar que não existe, no Brasil, uma fase procedimental dedicada à determinação judicial da pena nos processos que terminam em condenação. Assim, as partes litigantes não dispõem de oportunidades para apresentarem requerimentos relacionados à incidência de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, *e.g.*, bem como prová-los. Na forma atual do devido processo penal, os juízes acabam sentenciando sem maiores elementos que poderiam conduzir a uma individualização precisa. A ênfase do processo penal reside na formação da culpa do réu e não na delimitação e quantificação da sua pena. Por esse motivo, já existem propostas, na literatura especializada, de criação de uma fase procedimental específica à aplicação da pena<sup>41</sup>, semelhante a modelos encontrados em outras partes do mundo (*sentencing* nos países da *common law*, *p.ex.*).

#### VARIABILIDADE DAS PENAS

“Medir” a variabilidade das penas pode ser uma tarefa complexa. De modo coerente com a natureza meramente exploratória da presente pesquisa empírica, criamos um indicador estatístico simples para tentar realizar tal medição, denominado *Coeficiente de Variação* (CV). Calculamos o coeficiente relativamente às penas aplicadas a cada tipo de crime (furto, simples e qualificado; roubo; tráfico de drogas), em cada etapa do processo individualizador. O coeficiente indica a variação, em porcentagem, dos valores das penas definitivas em relação à média, por tipo de delito.

---

<sup>41</sup> Vide, por exemplo, SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. *Sentencing à brasileira: a necessidade de discussão sobre a procedimentalização da aplicação da pena*. In: ELIEZER, Cristina Rezende et al. (orgs.). *Estudos contemporâneos de Direito Penal*. Santo Ângelo: Metrics, 2024.

Os resultados podem ser mais bem visualizados na Tabela 10.

**Tabela 10**

| Variabilidade das penas |                                    |
|-------------------------|------------------------------------|
| <b>Crime</b>            | <b>Coeficiente de Variação (%)</b> |
| Furto simples           | 49,84                              |
| Furto qualificado       | 38,03                              |
| Roubo                   | 38,37                              |
| Tráfico de drogas       | 56,26                              |

Em um primeiro momento, olhando apenas para os dados da Tabela 10 de forma isolada, não parece possível afirmar se as penas variaram pouco ou muito em nosso *dataset*. É complexo definir o que seria uma variação aceitável.<sup>42</sup> Há, por certo, uma dose de subjetivismo ou indeterminação em tal apreciação.

Por outro lado, se compararmos os resultados da variabilidade e da individualização das penas, apresentados no tópico anterior, as discussões parecem promissoras.

A questão crucial a ser objeto de atenção envolve a existência (ou não) de uma relação direta entre individualização e variabilidade, de modo que, quanto mais fatores relevantes para a aplicação da pena os juízes utilizarem, maior variação deverá ser observada, em linha de princípio, nos níveis finais de apenamento. Maior individualização significa que os casos serão tratados de forma particular, reconhecidas suas distinções. E assim, naturalmente haverá maior variedade de resultados, isto é, será observado número mais elevado de penas distintas.

Hipoteticamente falando, se em um determinado universo de decisões de condenação por roubo os juízes reconhecerem a presença simultânea de inúmeros fatores legais, como, e.g., culpabilidade, antecedentes e circunstâncias do crime (art. 59 do CP), reincidência (art. 61, I), motivo fútil ou torpe (art. 61, II,

---

<sup>42</sup> Na literatura especializada em língua inglesa, há quem defenda que um certo nível de inconsistência nas penas seria aceitável e até mesmo inevitável. Confira-se: KRASNOSTEIN, Sarah; FREIBERG, Arie. Pursuing consistency in an individualistic sentencing framework : if you know where you're going, how do you know when you've got there? *Law and Contemporary Problems*, n. 76, 2013.

“a”), menoridade relativa (art. 65, I), confissão espontânea (art. 65, III, “d”), tentativa (art. 14, parágrafo único), concurso de agentes (art. 157, § 2º, II), restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, V) e emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, I), ou de alguns deles, as penas resultantes serão necessariamente variadas, para que possam acomodar a riqueza de circunstâncias particulares de cada caso e, assim, diferenciá-los.

Em sentido oposto, menor individualização corresponde, à partida, a menor variação de penas, resultando em uma certa homogeneização de resultados.

Se, no mesmo exemplo hipotético do crime de roubo, apenas poucas variáveis estiverem presentes, p. ex., reincidência, confissão e emprego de arma de fogo, as penas ficarão em patamares bastante semelhantes, com pequena variação.

Na nossa amostra de sentenças, entretanto, a hipótese da relação direta entre individualização e variabilidade não foi confirmada. Os crimes que apresentaram menor número de fatores de aplicação de pena reconhecidos nas decisões, ou seja, aqueles em que a individualização foi menor, foram furto simples, com apenas 5 (cinco) variáveis presentes, e tráfico de drogas, com 6 (seis) variáveis. A variabilidade das penas em tais delitos, paradoxalmente, apresentou os coeficientes mais elevados: 49,84%, no furto simples, e 56,26%, no tráfico de drogas. Furto qualificado, com 11 (onze) variáveis, e roubo, com 14 (catorze) variáveis, registraram menor variabilidade de penas (furto qualificado: CV = 38,03%; roubo: CV = 38,37%).

Seriam necessárias novas pesquisas, com o emprego de diferentes modelos estatísticos, para compreender melhor a suposta relação entre individualização e variabilidade.

De todo modo, é possível que outros fatores, diversos da individualização, tenham influenciado a variabilidade das penas encontradas nas sentenças amostradas. Uma possível explicação envolve a latitude das margens penais estabelecidas em lei para cada tipo de crime. Margens penais são o intervalo

entre a pena mínima e a pena máxima cominada em um determinado tipo penal. Ao menos teoricamente, quanto maior o intervalo entre mínimo e máximo, maior será a variabilidade das penas aplicadas. Gozando de maior margem de liberdade, imagina-se que os juízes fixarão penas mais variadas, de modo mais heterogêneo.<sup>43</sup>

No furto simples, a pena cominada varia entre 1 (um) e 4 (quatro) anos, portanto um intervalo de 3 (três) anos. Já no furto qualificado, a pena prevista no Código Penal varia entre 2 (dois) e 8 (oito) anos, perfazendo um intervalo maior, de 6 (seis) anos, igual ao do crime de roubo, cuja pena cominada fica entre 4 (quatro) e 10 (dez) anos. Por fim, no crime de tráfico de drogas o mínimo e o máximo de apenamento variam entre 5 (cinco) e 15 (quinze) anos, resultando no maior intervalo dentre os delitos incluídos em nossa pesquisa, de 10 (dez) anos.

À exceção do crime de furto simples, que, apesar de possuir a menor margem penal, de 3 (três) anos, teve a segunda maior variação de penas, 49,84%, nos demais delitos a lógica acima descrita prevaleceu. Furto qualificado e roubo, que apresentam idêntico intervalo entre penas mínima e máxima, registraram variação bastante semelhante, de 38,03% e 38,37%, respectivamente. O crime de tráfico de entorpecentes, cuja margem penal é a mais ampla, totalizando 10 (dez) anos, registrou a maior variação de penas, calculada em 56,26%.

A confirmação da existência de uma relação direta entre a amplitude das margens penais previstas na lei e a variabilidade das penas aplicadas no Poder Judiciário, nos limites de nossa pesquisa, reforça propostas de melhor controle da discricionariedade judicial através de reformas que contemplem mecanismos limitadores como as chamadas “faixas de apenamento”.<sup>44</sup> Faixas ou escalas

---

<sup>43</sup> Nos sistemas de *sentencing guidelines* encontrados em países como EUA e Inglaterra e País de Gales, as margens penais costumam ser reduzidas em *sentencing* ou *guideline ranges* mais estreitas. Embora diversos outros fatores possam influenciar os resultados das sentenças, a avaliação feita por especialistas sobre a capacidade de redução das disparidades nos regimes de *sentencing guidelines* é amplamente positiva. Confira-se: TONRY, Michael. *Sentencing fragments: penal reform in America, 1975-2025*. Oxford: Oxford University Press, 2016; REITZ, Kevin R. Comparing Sentencing Guidelines: do US systems have anything worthwhile to offer England and Wales? In: ASHWORTH, Andrew; ROBERTS Julian V. *Sentencing guidelines: exploring the English model*. Oxford: Oxford University Press, 2013; FRASE, Richard. *Sentencing guidelines in Minnesota, 1978-2003*. *Crime & Justice*, n. 32, 2005.

<sup>44</sup> CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós. *Aplicação da pena e o problema da discricionariedade judicial: breve estudo comparativo entre a dosimetria penal brasileira e o modelo de sentencing guidelines norte-americano e inglês*. Salvador: JusPodivm, 2021.

mais restritas de apenamento, contidas na moldura legal (patamares mínimo e máximo), podem ser capazes de reduzir a variabilidade final das penas, promovendo maior consistência, previsibilidade e segurança jurídica.

### LIMITAÇÕES

Dado seu caráter eminentemente exploratório, a pesquisa utilizou apenas estatísticas descritivas, limitando-se a resumir, organizar, apresentar e analisar dados sobre tempos de pena em sentenças criminais a partir de uma amostra relativamente pequena ( $N = 100$  para todos os tipos de crime), porém representativa das decisões do Poder Judiciário paulista. Desde o início, não havia a intenção de fazer inferências estatísticas, mas tão somente de observar e identificar padrões. Assim, os resultados apresentados se aplicam exclusivamente ao conjunto de dados analisado, sem a pretensão de generalização. A generalização dos resultados dependeria da aplicação de métodos inferenciais, como testes estatísticos e/ou cálculos de intervalo de confiança.

O método utilizado (estatísticas descritivas), porém, não impediu que os resultados fossem discutidos profundamente, à luz das definições conceituais e operacionais de individualização e variabilidade das penas. Há grande carência de dados empíricos sobre a dosimetria penal no Brasil. Nossa pesquisa pretendeu suprir em parte tal lacuna.

Obviamente, em virtude das limitações da pesquisa, questões importantes relacionadas à individualização e à variabilidade das penas, tais como a estimativa do impacto de cada fator legal (variável) no valor final de pena, poderão ser investigadas em futuras pesquisas. Com efeito, modelos estatísticos de regressão linear múltipla podem auxiliar a entender quais fatores podem influenciar a variação das penas no Brasil, principalmente em casos idênticos, que, em tese, mereceriam apenamento igual (ideia de justiça). Nesse caso, técnicas de clusterização podem ser empregadas. Assim, seria possível, e.g.,

identificar os 10 maiores “grupos” e estimar a variação encontrada dentro de cada um deles, o que já foi feito antes, fora do país.<sup>45</sup>

Por fim, estatísticas descritivas, testes de variância e modelos estatísticos também podem ser ferramentas eficazes para medir a variabilidade nas penas aplicadas por cada juiz e entre juízes, ou em função de determinados fatores extralegais, tais como a raça e o gênero do juiz e do réu.

A utilização de métodos estatísticos para a investigação das práticas judiciais de aplicação da pena é incipiente no Brasil, mas, sem dúvida, estamos diante de um campo fértil para pesquisas futuras.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa empírica em Direito, especialmente no campo da Jurimetria, tem se revelado uma ferramenta essencial para um melhor entendimento das práticas judiciais no Brasil. Ao quantificar e analisar padrões decisórios, a Jurimetria permite que se identifiquem inconsistências, viabilizando propostas de aperfeiçoamento do sistema de justiça. A análise empírica contribui para a formulação de políticas públicas mais eficazes e transparentes, além de fornecer subsídios para um debate mais qualificado sobre a dosimetria penal no país.

A presente pesquisa analisou empiricamente a individualização e a variabilidade das penas aplicadas no Tribunal de Justiça de São Paulo, com enfoque na utilização de fatores legais previstos na legislação penal brasileira. Para tanto, utilizou-se uma amostra representativa de sentenças condenatórias relativas a crimes de furto simples, furto qualificado, roubo e tráfico de drogas, coletadas por meio de uma metodologia de amostragem aleatória ( $N = 100$  sentenças por tipo penal). A opção por essa técnica permitiu uma seleção diversificada de decisões, abrangendo diferentes comarcas, varas criminais e magistrados, garantindo maior representatividade dos dados analisados.

Os resultados revelaram que, apesar da previsão legal de um amplo conjunto de circunstâncias para dosimetria da pena, poucas delas são efetivamente utilizadas pelos juízes no momento da sentença. Isso sugere uma prática judicial que, na maioria dos casos, restringe a individualização da pena a

---

<sup>45</sup> PINA-SANCHEZ, Jose; LINACRE, Robin. Enhancing consistency in sentencing: exploring the effects of guidelines in England and Wales. *Journal of Quantitative Criminology*, vol. 30, 2014, pp. 731-748.

poucos elementos, potencialmente comprometendo a finalidade do instituto e gerando maior (e indesejada?) homogeneização das decisões.

A pesquisa também se preocupou em calcular a variabilidade das penas encontradas na amostra. A análise dos coeficientes de variação demonstrou que há uma considerável dispersão nas penas aplicadas, particularmente nos crimes de furto simples (CV = 49,84%) e tráfico de drogas (CV = 56,26%). No entanto, a expectativa de que uma maior individualização das penas resultaria em maior variabilidade não foi confirmada. Isso sugere que outros fatores, como a amplitude das margens penais previstas na legislação, podem exercer maior impacto na variabilidade das penas do que a quantidade de fatores legais considerados pelos juízes.

Outro ponto relevante envolve a possível influência da estrutura processual na aplicação da pena. A ausência de uma fase procedimental específica para a dosimetria penal no processo penal brasileiro pode contribuir para a baixa incidência de fatores de individualização nas decisões, uma vez que as partes não dispõem de meios formais para pleitear a incidência de agravantes e atenuantes, *v.g.* Nesse sentido, os achados desta pesquisa reforçam a necessidade de reformulações no modelo processual de aplicação da pena, com vistas à ampliação da transparência, previsibilidade e justiça das sentenças criminais.

As conclusões aqui apresentadas têm implicações importantes para a pesquisa jurídica empírica e para a elaboração de políticas criminais. O uso de métodos estatísticos para a análise das práticas judiciais se mostra um caminho promissor para compreender padrões decisórios e, de posse de tal entendimento, propor reformas no sistema penal. Em futuras pesquisas, seria interessante explorar modelos estatísticos inferenciais para identificar com maior precisão os fatores que impactam a variação das penas e investigar possíveis disparidades relacionadas a aspectos extralegais, como raça e gênero de juízes e réus.

Por fim, espera-se que este estudo contribua para o debate sobre a necessidade de maior controle e racionalização da discricionariedade judicial na dosimetria penal, promovendo maior equidade e coerência no sistema de justiça criminal brasileiro.

## 8. REFERÊNCIAS

- ANDERSON, James M.; KLING, Jeffrey R.; STITH, Kate. Measuring interjudge sentencing disparity: before and after the Federal sentencing guidelines. *The Journal of Law & Economics*, vol. 42, n. s1, 1999, pp. 271-308. <https://doi.org/10.1086/467426>
- ANDERSON, Amy L.; SPOHN, Cassia. Lawlessness in the Federal sentencing process: a test for uniformity and consistency in sentence outcomes. *Justice Quarterly*, vol. 27, n. 3, 2010, pp. 362-393. <https://doi.org/10.1080/07418820902936683>
- BOITEUX, Luciana; WIECKO, Ela; BATISTA, Vanessa Oliveira; PRADO, Geraldo. Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. *Revista Jurídica*, Brasília, v. 1, 2009. <https://doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2009v11e94-197>
- BOSCHI, José Antonio Paganella. *Das penas e seus critérios de aplicação*. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- BRANTINGHAM, Patricia. Sentencing disparity: an analysis of judicial consistency. *Journal of Quantitative Criminology*, vol. 1, n. 3, 1985, pp. 281-305. <https://doi.org/10.1007/BF01064637>
- CAMPOS, Gabriel Silveira de Queirós. *Aplicação da pena e o problema da discricionariedade judicial: breve estudo comparativo entre a dosimetria penal brasileira e o modelo de sentencing guidelines norte-americano e inglês*. Salvador: JusPodivm, 2021.
- CARVALHO, Salo. *Penas e medidas de segurança no Direito Penal brasileiro*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

- CASTRO, Alexandre Samy. O método quantitativo na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. SP: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, pp. 39-82.
- DIVAN, Gabriel. *Decisão judicial nos Crimes Sexuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- EPSTEIN, Lee & KING, Gary. *Pesquisa empírica em Direito: as regras de inferência*. SP: Direito GV, 2013.
- FRASE, Richard. Sentencing guidelines in Minnesota, 1978-2003. *Crime & Justice*, n. 32, 2005. <https://doi.org/10.1086/655354>
- FREIBERG, Arie; KRASNOSTEIN, Sarah. Statistics, damn statistics and sentencing. *Journal of Judicial Administration*, vol. 21, n. 2, 2011, pp. 73-92.
- GELSTHORPE, Loraine; PADFIELD, Nicola. Introduction. In: GELSTHORPE, Loraine; PADFIELD, Nicola (orgs.). *Exercising discretion: decision-making in the criminal justice system and beyond*. Oxford: Routledge, 2011. <https://doi.org/10.4324/9781843924470>
- GOMES NETO, José Mário Wanderley; BARBOSA, Luis Felipe Andrade & PAULA FILHO, Alexandre Moura Alves. *O que nos dizem os dados? Uma introdução à pesquisa jurídica quantitativa*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.
- HAWKINS, Keith. The use of legal discretion: perspectives from Law and Social Science. In: HAWKINS, Keith (org.). *The uses of discretion*. Oxford: Oxford University Press, 1992. <https://doi.org/10.1093/oso/9780198257622.003.0001>
- KRASNOSTEIN, Sarah; FREIBERG, Arie. Pursuing consistency in an individualistic sentencing framework : if you know where you're going, how do you know when you've got there? *Law and Contemporary Problems*, n. 76, 2013.
- LOVEGROVE, Austin. An empirical study of sentencing disparity among judges in an Australian criminal court. *International Review of Applied*

*Psychology*, vol. 33, 1984, pp. 161-176. <https://doi.org/10.1111/j.1464-0597.1984.tb01425.x>

MORAES, Alexandre Rocha Almeida; DEMERCIAN, Pedro Henrique. Um novo modelo de atuação criminal para o Ministério Público brasileiro: agências e laboratório de jurimetria. *Revista Jurídica ESMP-SP*, vol. 11, 2017, pp. 14-40.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Individualização da pena*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NUNES, Marcelo Guedes. *Estatística, Tecnologia e Direito*. 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2024.

PINA-SANCHEZ, Jose; LINACRE, Robin. Enhancing consistency in sentencing: exploring the effects of guidelines in England and Wales. *Journal of Quantitative Criminology*, vol. 30, 2014, pp. 731-748. <https://doi.org/10.1007/s10940-014-9221-x>

PINA-SANCHEZ, Jose; LINACRE, Robin. Refining the measurement of consistency in sentencing: a methodological review. *International Journal of Law, Crime and Justice*, n. 44, 2016. <https://doi.org/10.1016/j.ijlcj.2015.06.001>

PINA-SANCHEZ, Jose; LINACRE, Robin. Sentence consistency in England and Wales: evidence from the Crown Court Sentencing Survey. *British Journal of Criminology*, vol. 53, 2013, pp. 1118-1138. <https://doi.org/10.1093/bjc/azt040>

QUIRÓS, Diego Zysman. *Castigo e determinação da pena nos E.U.A.: um estudo sobre as United States Sentencing Guidelines*. Trad. Prof. Dr. Jacson Zilio. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

REITZ, Kevin R. Comparing Sentencing Guidelines: do US systems have anything worthwhile to offer England and Wales? In: ASHWORTH, Andrew; ROBERTS Julian V. *Sentencing guidelines: exploring the English model*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Dinâmica histórica da aplicação da pena privativa de liberdade no Brasil: análise crítica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 117, 2015, pp. 397-422.

- ROBERTS, Julian V.; PINA-SANCHEZ, Jose; MARDER, Ian. Individualisation at sentencing: the effects of guidelines and 'preferred' numbers. *Criminal Law Review*, vol. 2, 2018, pp. 123-136.
- SEMER, Marcelo. *Sentenciando tráfico: o papel dos juízes no grande encarceramento*. São Paulo: Tirant Lo Branch, 2019.
- SILVA, Enid Rocha Andrade; OLIVEIRA, Raissa Menezes. *Nota Técnica n. 20 – O Adolescente em conflito com a Lei e o debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários*. Brasília: IPEA, 2015.
- SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MOREIRA, Mayume Caires & VIEIRA, Ana Elisa Silva Fernandes. A Jurimetria e sua aplicação no Direito: uma revisão sistemática da literatura jurídica. *Revista Paradigma*, v. 32, n. 3, pp. 193-214, 2023. <https://doi.org/10.55839/2318-8650RevParRPv32n3pa193-214>
- STOCO, Tatiana. *Personalidade do agente na fixação da pena*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- STOCO, Tatiana. *Culpabilidade e medida da pena: uma contribuição à teoria de aplicação da pena proporcional ao fato*. São Paulo: Marcial Pons, 2019.
- SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. *Sentencing à brasileira: a necessidade de discussão sobre a procedimentalização da aplicação da pena*. In: ELIEZER, Cristina Rezende et al. (orgs.). *Estudos contemporâneos de Direito Penal*. Santo Ângelo: Metrics, 2024.
- TATA, Cyrus; HUTTON, Neil. Consistency and disparity. *International Journal of the Sociology of Law*, n. 26, 1998. <https://doi.org/10.1006/ijsl.1998.0070>
- TATA, Cyrus; HUTTON, Neil. What 'rules' in sentencing? Consistency and disparity in the absence of 'rules'. *International Journal of the Sociology of Law*, vol. 26, 1998, pp. 339-364. <https://doi.org/10.1006/ijsl.1998.0070>
- TEIXEIRA, Adriano. *Teoria da aplicação da pena: fundamentos de uma determinação judicial da pena proporcional ao fato*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

- TONRY, Michael. *Sentencing fragments: penal reform in America, 1975-2025*. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- VEIGA, Ana; PINA-SANCHEZ, Jose; LEWIS, Sam. Racial and ethnic disparities in sentencing: what do we know, and where should we go? *The Howard Journal of Crime and Justice*, 2022, pp. 1-16.  
<https://doi.org/10.1111/hojo.12496>
- YEUNG, Luciana. Evolução recente da eficiência do Judiciário brasileiro (2016-2018). *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, vol. 9, 2022.  
<https://doi.org/10.19092/reed.v9.579>
- YEUNG, Luciana. Jurimetria ou análise quantitativa de decisões judiciais. In: MACHADO, Máira Rocha (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. SP: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.
- YEUNG, Luciana. *O Judiciário brasileiro: uma análise empírica e econômica*. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024.
- ZABALA, Filipe Jaeger & SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: Estatística aplicada ao Direito. *Revista Direito e Liberdade*, v. 16, n. 1, 2014, pp. 87-103.

## APÊNDICE

### (Tabelas de distribuição de frequências)

#### *Crime de furto (simples e qualificado)*

##### **Furto simples**

Art. 155 – Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º – A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º – Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

##### **Furto qualificado**

§ 4º – A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

**OBSERVAÇÃO:** As variáveis em destaque são aquelas que apresentaram, na observação dos dados, variação significativa.

| <b>Furto simples</b>                                     |                                                                                                                                              |          |          |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| <b>Variável (1ª fase)</b>                                | <b>Categoria</b>                                                                                                                             | <b>N</b> | <b>%</b> |
| As circunstâncias judiciais são todas favoráveis ao réu? | <i>Não</i>                                                                                                                                   | 58       | 58,6%    |
|                                                          | <i>Sim</i>                                                                                                                                   | 41       | 41,4%    |
| Culpabilidade                                            | <i>Não aparece; neutra; média; comum; não foge do/ao usual; não destoa do ordinário; normal à espécie</i>                                    | 94       | 94,9%    |
|                                                          | <i>Negativa; alta; elevada; acentuada; acima da média; foge do/ao usual; extremamente alta; extremamente elevada; extremamente acentuada</i> | 5        | 5,1%     |
| Antecedentes                                             | <i>Mau antecedente; maus antecedentes; péssimos antecedentes</i>                                                                             | 51       | 51,5%    |
|                                                          | <i>Não aparece; primariedade; réu primário; não possui maus antecedentes; sem antecedentes; a folha não registra antecedentes</i>            | 48       | 48,5%    |
| Conduta social                                           | <i>Não foram colhidos elementos concretos; neutra; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos</i>                                         | 96       | 97,0%    |
|                                                          | <i>Negativa; desfavorável; má conduta social; desabona o réu...</i>                                                                          | 3        | 3,0%     |

|                                                                                                              |                                                                                                                                                                             |          |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Personalidade do agente                                                                                      | Não foram colhidos elementos concretos; neutra; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos                                                                               | 91       | 91,9%    |
|                                                                                                              | Negativa; desfavorável; voltada à prática de delitos; personalidade desviada; deturpada; desabona o réu...                                                                  | 8        | 8,1%     |
| Motivos do crime                                                                                             | Reprimido pelo próprio tipo penal; punido pelo próprio tipo; não desabona o regular; lucro fácil; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos; motivos inerentes ao crime | 99       | 100,0%   |
| Circunstâncias do crime                                                                                      | Graves; desfavoráveis; negativas                                                                                                                                            | 2        | 2,0%     |
|                                                                                                              | Normais à espécie; esperadas para o tipo penal; neutras; não desabonam o regular; desconhecidas; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos                              | 97       | 98,0%    |
| Consequências do crime                                                                                       | Graves; desfavoráveis; negativas                                                                                                                                            | 4        | 4,0%     |
|                                                                                                              | Normais à espécie; esperadas para o tipo penal; neutras; não desabona o regular; desconhecidas; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos                               | 95       | 96,0%    |
| Comportamento da vítima                                                                                      | Em nada contribuiu; neutro; sem influência; nada há nos autos                                                                                                               | 99       | 100,0%   |
| Pena-base fixada no mínimo legal?                                                                            | Não                                                                                                                                                                         | 56       | 56,6%    |
|                                                                                                              | Sim                                                                                                                                                                         | 43       | 43,4%    |
| Pena-base majorada em uma fração do mínimo legal?                                                            | O juiz não especificou uma fração para o aumento                                                                                                                            | 66       | 66,8%    |
|                                                                                                              | 1/2                                                                                                                                                                         | 2        | 2,0%     |
|                                                                                                              | 1/3                                                                                                                                                                         | 2        | 2,0%     |
|                                                                                                              | 1/4                                                                                                                                                                         | 3        | 3,0%     |
|                                                                                                              | 1/5                                                                                                                                                                         | 3        | 3,0%     |
|                                                                                                              | 1/6                                                                                                                                                                         | 19       | 19,2%    |
|                                                                                                              | 1/8                                                                                                                                                                         | 1        | 1,0%     |
|                                                                                                              | 2/8                                                                                                                                                                         | 2        | 2,0%     |
|                                                                                                              | 3/8                                                                                                                                                                         | 1        | 1,0%     |
| <b>Variável (2ª fase)</b>                                                                                    | <b>Categoria</b>                                                                                                                                                            | <b>N</b> | <b>%</b> |
| Há circunstâncias agravantes e/ou atenuantes?                                                                | Não                                                                                                                                                                         | 15       | 15,2%    |
|                                                                                                              | Sim                                                                                                                                                                         | 84       | 84,8%    |
| Reincidência                                                                                                 | Não aparece, não                                                                                                                                                            | 28       | 28,9%    |
|                                                                                                              | Reincidente, reincidência (múltiplas condenações)                                                                                                                           | 45       | 45,5%    |
|                                                                                                              | Reincidente, reincidência (uma única condenação)                                                                                                                            | 26       | 26,3%    |
| Motivo fútil ou torpe                                                                                        | Não aparece, não                                                                                                                                                            | 99       | 100,0%   |
| Crime praticado para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime | Não aparece, não                                                                                                                                                            | 99       | 100,0%   |

|                                                                                                                                              |                                                                                                                                   |         |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| Traição, emboscada, dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido                                  | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 99      | 100,0%         |
| Emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum                          | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 99      | 100,0%         |
| Crime praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge                                                                             | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 99      | 100,0%         |
| Abuso de autoridade, relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, violência contra a mulher                                       | <i>Não aparece, não</i><br><i>Sim</i>                                                                                             | 98<br>1 | 100,0%<br>1,0% |
| Abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão                                                        | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 99      | 100,0%         |
| Contra criança, maior de sessenta anos, enfermo ou mulher grávida                                                                            | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 99      | 100,0%         |
| Ofendido sob imediata proteção da autoridade                                                                                                 | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 99      | 100,0%         |
| Incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou desgracia particular do ofendido                                           | <i>Não aparece, não</i><br><i>Sim</i>                                                                                             | 95<br>4 | 96,0%<br>4,0%  |
| Embriaguez preordenada                                                                                                                       | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 99      | 100,0%         |
| Agente que promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes                                               | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 99      | 100,0%         |
| Agente que coage ou induz outrem à execução material do crime                                                                                | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 99      | 100,0%         |
| Agente que instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 99      | 100,0%         |
| Agente que executa o crime, ou nele participa mediante paga ou promessa de recompensa                                                        | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 99      | 100,0%         |
| Menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 70 (setenta anos)                                                                                  | <i>Não aparece, não</i><br><i>Sim, menor de 21 (vinte e um) anos; menoridade; menoridade relativa; maior de 70 (setenta) anos</i> | 97<br>2 | 98,0%<br>2,0%  |

|                                                                                                               |                                                                 |          |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Desconhecimento da lei                                                                                        | <i>Não aparece, não</i>                                         | 99       | 100,0%   |
| Motivo de relevante valor social ou moral                                                                     | <i>Não aparece, não</i>                                         | 99       | 100,0%   |
| Arrependimento posterior ou reparação do dano                                                                 | <i>Não aparece, não</i>                                         | 99       | 100,0%   |
| Coação moral resistível, ordem hierárquica, influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima | <i>Não aparece, não</i>                                         | 99       | 100,0%   |
| Confissão espontânea                                                                                          | <i>Não aparece, não</i>                                         | 38       | 38,4%    |
|                                                                                                               | <i>Sim</i>                                                      | 61       | 61,6%    |
| Influência de multidão em tumulto                                                                             | <i>Não aparece, não</i>                                         | 99       | 100,0%   |
| A pena provisória fica igual à pena-base?                                                                     | <i>Não</i>                                                      | 37       | 37,4%    |
|                                                                                                               | <i>Sim</i>                                                      | 62       | 62,6%    |
| Pena provisória majorada em uma fração da pena-base?                                                          | <i>1/12</i>                                                     | 1        | 1,0%     |
|                                                                                                               | <i>1/3</i>                                                      | 4        | 4,0%     |
|                                                                                                               | <i>1/4</i>                                                      | 2        | 2,0%     |
|                                                                                                               | <i>1/5</i>                                                      | 3        | 3,0%     |
|                                                                                                               | <i>1/6</i>                                                      | 13       | 13,1%    |
|                                                                                                               | <i>1/6 (calamidade pública) e 1/3 (reincidência específica)</i> | 1        | 1,0%     |
|                                                                                                               | <i>1/6 (múltipla reincidência)</i>                              | 3        | 3,0%     |
|                                                                                                               | <i>2/3</i>                                                      | 1        | 1,0%     |
|                                                                                                               | <i>O juiz não especificou uma fração para o aumento</i>         | 71       | 71,7%    |
| Pena provisória minorada em uma fração da pena-base?                                                          | <i>1/3</i>                                                      | 1        | 1,0%     |
|                                                                                                               | <i>1/6</i>                                                      | 6        | 6,1%     |
|                                                                                                               | <i>1/6 (confissão)</i>                                          | 1        | 1,0%     |
|                                                                                                               | <i>O juiz não especificou uma fração para a diminuição</i>      | 91       | 91,9%    |
| <b>Variável (3ª fase)</b>                                                                                     | <b>Categoria</b>                                                | <b>N</b> | <b>%</b> |
| Crime tentado                                                                                                 | <i>Não aparece, não</i>                                         | 74       | 74,7%    |
|                                                                                                               | <i>Sim</i>                                                      | 25       | 25,3%    |
| Arrependimento posterior                                                                                      | <i>Não aparece, não</i>                                         | 99       | 100,0%   |
| Erro evitável sobre a ilicitude                                                                               | <i>Não aparece, não</i>                                         | 99       | 100,0%   |
| Semi-imputabilidade                                                                                           | <i>Não aparece, não</i>                                         | 99       | 100,0%   |
| Embriaguez fortuita                                                                                           | <i>Não aparece, não</i>                                         | 99       | 100,0%   |

|                                                                              |                                                                                                                                                                                        |    |        |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| Participação de menor importância                                            | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                | 99 | 100,0% |
| Participação em crime menos grave ou previsibilidade de resultado mais grave | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                | 99 | 100,0% |
| Repouso noturno                                                              | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                | 85 | 85,9%  |
|                                                                              | <i>Sim</i>                                                                                                                                                                             | 14 | 14,1%  |
| Criminoso primário e de pequeno valor a coisa furtada                        | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                | 96 | 97,0%  |
|                                                                              | <i>Sim; criminoso primário; réu primário; primariedade; coisa furtada de pequeno valor; pequeno valor da coisa furtada; res furtiva de pequeno valor; pequeno valor da res furtiva</i> | 3  | 3,0%   |
| Converte a pena provisória em definitiva?                                    | <i>Não</i>                                                                                                                                                                             | 38 | 38,4%  |
|                                                                              | <i>Sim</i>                                                                                                                                                                             | 61 | 61,6%  |
| Pena definitiva majorada em uma fração da pena provisória?                   | <i>Não especificado</i>                                                                                                                                                                | 86 | 86,9%  |
|                                                                              | <i>1/3</i>                                                                                                                                                                             | 12 | 12,1%  |
|                                                                              | <i>1/3 (repouso noturno)</i>                                                                                                                                                           | 1  | 1,0%   |
| Pena definitiva minorada em uma fração da pena provisória?                   | <i>Não especificado</i>                                                                                                                                                                | 75 | 75,8%  |
|                                                                              | <i>1/2</i>                                                                                                                                                                             | 7  | 7,1%   |
|                                                                              | <i>1/3</i>                                                                                                                                                                             | 8  | 8,1%   |
|                                                                              | <i>2/3</i>                                                                                                                                                                             | 7  | 7,1%   |
|                                                                              | <i>2/3 (tentativa)</i>                                                                                                                                                                 | 1  | 1,0%   |
|                                                                              | <i>3/5</i>                                                                                                                                                                             | 1  | 1,0%   |

| Furto qualificado                                        |                                                                                                                                              |    |       |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| Variável (1ª fase)                                       | Categoria                                                                                                                                    | N  | %     |
| As circunstâncias judiciais são todas favoráveis ao réu? | <i>Não</i>                                                                                                                                   | 70 | 69,3% |
|                                                          | <i>Sim</i>                                                                                                                                   | 31 | 30,7% |
| Culpabilidade                                            | <i>Não aparece; neutra; média; comum; não foge do/ao usual; não destoa do ordinário; normal à espécie</i>                                    | 73 | 72,3% |
|                                                          | <i>Negativa; alta; elevada; acentuada; acima da média; foge do/ao usual; extremamente alta; extremamente elevada; extremamente acentuada</i> | 28 | 27,7% |
| Antecedentes                                             | <i>Mau antecedente; maus antecedentes; péssimos antecedentes</i>                                                                             | 47 | 46,5% |
|                                                          | <i>Não aparece; primariedade; réu primário; não possui maus antecedentes; sem antecedentes; a folha não registra antecedentes</i>            | 54 | 53,5% |

|                                                            |                                                                                                                                                                                    |     |        |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| Conduta social                                             | <i>Não foram colhidos elementos concretos; neutra; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos</i>                                                                               | 99  | 98,0%  |
|                                                            | <i>Negativa; desfavorável; má conduta social; desabona o réu...</i>                                                                                                                | 2   | 2,0%   |
| Personalidade do agente                                    | <i>Não foram colhidos elementos concretos; neutra; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos</i>                                                                               | 92  | 91,1%  |
|                                                            | <i>Negativa; desfavorável; voltada à prática de delitos; personalidade desviada; deturpada; desabona o réu...</i>                                                                  | 9   | 8,9%   |
| Motivos do crime                                           | <i>Graves; negativos; desfavoráveis</i>                                                                                                                                            | 1   | 1,0%   |
|                                                            | <i>Reprimido pelo próprio tipo penal; punido pelo próprio tipo; não desabona o regular; lucro fácil; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos; motivos inerentes ao crime</i> | 100 | 99,0%  |
| Circunstâncias do crime                                    | <i>Graves; desfavoráveis; negativas</i>                                                                                                                                            | 26  | 25,7%  |
|                                                            | <i>Normais à espécie; esperadas para o tipo penal; neutras; não desabonam o regular; desconhecidas; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos</i>                              | 75  | 74,3%  |
| Consequências do crime                                     | <i>Graves; desfavoráveis; negativas</i>                                                                                                                                            | 11  | 10,9%  |
|                                                            | <i>Normais à espécie; esperadas para o tipo penal; neutras; não desabona o regular; desconhecidas; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos</i>                               | 90  | 89,1%  |
| Comportamento da vítima                                    | <i>Em nada contribuiu; neutro; sem influência; nada há nos autos</i>                                                                                                               | 101 | 100,0% |
| Destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                            | 48  | 47,5%  |
|                                                            | <i>Sim; destruição; rompimento de obstáculo</i>                                                                                                                                    | 53  | 52,5%  |
| Abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza           | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                            | 67  | 66,3%  |
|                                                            | <i>Sim; abuso de confiança; fraude; escalada; destreza</i>                                                                                                                         | 34  | 33,7%  |
| Emprego de chave falsa                                     | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                            | 98  | 97,0%  |
|                                                            | <i>Sim; chave falsa</i>                                                                                                                                                            | 3   | 3,0%   |
| Concurso de duas ou mais pessoas                           | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                            | 49  | 48,5%  |
|                                                            | <i>Sim; concurso de agentes; concurso de pessoas</i>                                                                                                                               | 52  | 51,5%  |
| Pena-base fixada no mínimo legal?                          | <i>Não</i>                                                                                                                                                                         | 70  | 69,3%  |
|                                                            | <i>Sim</i>                                                                                                                                                                         | 31  | 30,7%  |
| Pena-base majorada em uma fração do mínimo legal?          | <i>O juiz não especificou uma fração para o aumento</i>                                                                                                                            | 32  | 31,7%  |
|                                                            | <i>1</i>                                                                                                                                                                           | 1   | 1,0%   |
|                                                            | <i>1/2</i>                                                                                                                                                                         | 4   | 4,0%   |
|                                                            | <i>1/3</i>                                                                                                                                                                         | 12  | 11,9%  |
|                                                            | <i>1/4</i>                                                                                                                                                                         | 6   | 5,9%   |
|                                                            | <i>1/5</i>                                                                                                                                                                         | 9   | 8,9%   |
|                                                            | <i>1/6</i>                                                                                                                                                                         | 29  | 28,7%  |
|                                                            | <i>1/8</i>                                                                                                                                                                         | 2   | 2,0%   |
|                                                            | <i>2/3</i>                                                                                                                                                                         | 2   | 2,0%   |
|                                                            | <i>2/5</i>                                                                                                                                                                         | 1   | 1,0%   |
|                                                            | <i>2/6</i>                                                                                                                                                                         | 1   | 1,0%   |

|                                                                                                                     | 3/4                                               | 1   | 1,0%   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----|--------|
|                                                                                                                     | 9/8                                               | 1   | 1,0%   |
| Variável (2ª fase)                                                                                                  | Categoria                                         | N   | %      |
| Há circunstâncias agravantes e/ou atenuantes?                                                                       | Não                                               | 17  | 16,8%  |
|                                                                                                                     | Sim                                               | 84  | 83,2%  |
| Reincidência                                                                                                        | Não aparece, não                                  | 38  | 37,6%  |
|                                                                                                                     | Reincidente, reincidência (múltiplas condenações) | 12  | 11,9%  |
|                                                                                                                     | Reincidente, reincidência (uma única condenação)  | 51  | 50,5%  |
| Motivo fútil ou torpe                                                                                               | Não aparece, não                                  | 101 | 100,0% |
| Crime praticado para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime        | Não aparece, não                                  | 101 | 100,0% |
| Traição, emboscada, dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido         | Não aparece, não                                  | 101 | 100,0% |
| Emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum | Não aparece, não                                  | 101 | 100,0% |
| Crime praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge                                                    | Não aparece, não                                  | 101 | 100,0% |
| Abuso de autoridade, relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, violência contra a mulher              | Não aparece, não                                  | 101 | 100,0% |
| Abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão                               | Não aparece, não                                  | 101 | 100,0% |
| Contra criança, maior de sessenta anos, enfermo ou mulher grávida                                                   | Não aparece, não                                  | 97  | 96,0%  |
|                                                                                                                     | Sim                                               | 4   | 4,0%   |
| Ofendido sob imediata proteção da autoridade                                                                        | Não aparece, não                                  | 101 | 100,0% |

|                                                                                                                                              |                                                                                                        |     |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| Incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou desgraça particular do ofendido                                            | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 98  | 97,0%  |
|                                                                                                                                              | <i>Sim</i>                                                                                             | 3   | 3,0%   |
| Embriaguez preordenada                                                                                                                       | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101 | 100,0% |
| Agente que promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes                                               | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101 | 100,0% |
| Agente que coage ou induz outrem à execução material do crime                                                                                | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101 | 100,0% |
| Agente que instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101 | 100,0% |
| Agente que executa o crime, ou nele participa mediante paga ou promessa de recompensa                                                        | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101 | 100,0% |
|                                                                                                                                              | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 98  | 97,0%  |
| Menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 70 (setenta anos)                                                                                  | <i>Sim, menor de 21 (vinte e um) anos; menoridade; menoridade relativa; maior de 70 (setenta) anos</i> | 3   | 3,0%   |
| Desconhecimento da lei                                                                                                                       | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101 | 100,0% |
| Motivo de relevante valor social ou moral                                                                                                    | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101 | 100,0% |
| Arrependimento posterior ou reparação do dano                                                                                                | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101 | 100,0% |
| Coação moral resistível, ordem hierárquica, influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima                                | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101 | 100,0% |
| Confissão espontânea                                                                                                                         | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 42  | 41,6%  |
|                                                                                                                                              | <i>Sim</i>                                                                                             | 59  | 58,4%  |
| Influência de multidão em tumulto                                                                                                            | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101 | 100,0% |
| A pena provisória fica igual à pena-base?                                                                                                    | <i>Não</i>                                                                                             | 44  | 43,6%  |
|                                                                                                                                              | <i>Sim</i>                                                                                             | 57  | 56,4%  |
|                                                                                                                                              | <i>Não especificado</i>                                                                                | 69  | 68,3%  |
|                                                                                                                                              | <i>1/10</i>                                                                                            | 1   | 1,0%   |
| Pena provisória majorada em uma fração da pena-base?                                                                                         | <i>1/2</i>                                                                                             | 2   | 2,0%   |
|                                                                                                                                              | <i>1/3</i>                                                                                             | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                                                              | <i>1/3 (múltipla reincidência)</i>                                                                     | 1   | 1,0%   |

|                                                                              | 1/4                                                                                                                                                                                    | 1   | 1,0%   |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
|                                                                              | 1/5                                                                                                                                                                                    | 2   | 2,0%   |
|                                                                              | 1/6                                                                                                                                                                                    | 23  | 22,8%  |
|                                                                              | 1/7                                                                                                                                                                                    | 1   | 1,0%   |
|                                                                              | <i>Não especificado</i>                                                                                                                                                                | 89  | 88,1%  |
| Pena provisória minorada em uma fração da pena-base?                         | 1/5                                                                                                                                                                                    | 1   | 1,0%   |
|                                                                              | 1/6                                                                                                                                                                                    | 10  | 9,9%   |
|                                                                              | 1/6 (confissão)                                                                                                                                                                        | 1   | 1,0%   |
| Variável (3ª fase)                                                           | Categoria                                                                                                                                                                              | N   | %      |
| Crime tentado                                                                | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                | 72  | 71,3%  |
|                                                                              | <i>Sim</i>                                                                                                                                                                             | 29  | 28,7%  |
| Arrependimento posterior                                                     | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                | 100 | 99,0%  |
|                                                                              | <i>Sim</i>                                                                                                                                                                             | 1   | 1,0%   |
| Erro evitável sobre a ilicitude                                              | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                | 101 | 100,0% |
| Semi-imputabilidade                                                          | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                | 101 | 100,0% |
| Embriaguez fortuita                                                          | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                | 101 | 100,0% |
| Participação de menor importância                                            | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                | 101 | 100,0% |
| Participação em crime menos grave ou previsibilidade de resultado mais grave | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                | 101 | 100,0% |
| Repouso noturno                                                              | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                | 89  | 88,1%  |
|                                                                              | <i>Sim</i>                                                                                                                                                                             | 12  | 11,9%  |
|                                                                              | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                | 98  | 97,0%  |
| Criminoso primário e de pequeno valor a coisa furtada                        | <i>Sim; criminoso primário; réu primário; primariedade; coisa furtada de pequeno valor; pequeno valor da coisa furtada; res furtiva de pequeno valor; pequeno valor da res furtiva</i> | 3   | 3,0%   |
| Converte a pena provisória em definitiva?                                    | <i>Não</i>                                                                                                                                                                             | 43  | 42,6%  |
|                                                                              | <i>Sim</i>                                                                                                                                                                             | 58  | 57,4%  |
| Pena definitiva majorada em uma fração da pena provisória?                   | <i>Não especificado</i>                                                                                                                                                                | 89  | 88,1%  |
|                                                                              | 1/3                                                                                                                                                                                    | 11  | 10,9%  |
|                                                                              | 1/3 (repouso noturno)                                                                                                                                                                  | 1   | 1,0%   |
| Pena definitiva minorada em uma fração da pena provisória?                   | <i>Não especificado</i>                                                                                                                                                                | 69  | 68,3%  |
|                                                                              | 1/2                                                                                                                                                                                    | 9   | 8,9%   |
|                                                                              | 1/3                                                                                                                                                                                    | 17  | 16,8%  |
|                                                                              | 1/3 (tentativa)                                                                                                                                                                        | 1   | 1,0%   |

## Crime de roubo

### Roubo

Art. 157 – Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

(...)

§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade:

I – (revogado);

II – se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III – se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

IV – se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

V – se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

VI – se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.

VII – se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma branca;

§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços):

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;

II – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

§ 2º-B Se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido, aplica-se em dobro a pena prevista no *caput* deste artigo.

| Roubo                   |                                                                                                                                                            |     |        |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| Variável (1ª fase)      | Categoria                                                                                                                                                  | N   | %      |
| Culpabilidade           | <i>Não aparece, neutra, média, comum, não foge do/ao usual, não destoa do ordinário, normal à espécie</i>                                                  | 82  | 82,0%  |
|                         | <i>Negativa, alta, elevada, acentuada, acima da média, foge do/ao usual, extremamente alta, elevada</i>                                                    | 18  | 18,0%  |
| Antecedentes            | <i>Mau antecedente, maus antecedentes, péssimos antecedentes</i>                                                                                           | 31  | 31,0%  |
|                         | <i>Não aparece, primariedade, primário, não possui maus antecedentes, sem antecedentes</i>                                                                 | 69  | 69,0%  |
| Conduta social          | <i>Não foram colhidos elementos concretos, neutra, nada de conclusivo apurado</i>                                                                          | 95  | 95,0%  |
|                         | <i>Negativa, desfavorável, desabona</i>                                                                                                                    | 5   | 5,0%   |
| Personalidade do agente | <i>Não foram colhidos elementos concretos, neutra, nada de conclusivo apurado</i>                                                                          | 91  | 91,0%  |
|                         | <i>Negativa, desfavorável, voltada à prática de delitos, desabona</i>                                                                                      | 9   | 9,0%   |
| Motivos do crime        | <i>Grave, negativo, desfavorável</i>                                                                                                                       | 2   | 2,0%   |
|                         | <i>Reprimido pelo próprio tipo penal, já punido pelo próprio tipo, não desabona o regular, lucro fácil, nada de conclusivo apurado, inerentes ao crime</i> | 98  | 98,0%  |
| Circunstâncias do crime | <i>Graves, desfavoráveis, negativas</i>                                                                                                                    | 21  | 21,0%  |
|                         | <i>Normais à espécie, esperadas para o tipo penal, neutras, não desabonam o regular, desconhecidas, nada de conclusivo apurado</i>                         | 79  | 79,0%  |
| Consequências do crime  | <i>Graves, desfavoráveis, negativas</i>                                                                                                                    | 11  | 11,0%  |
|                         | <i>Normais à espécie, esperadas para o tipo penal, neutras, não desabona o regular, desconhecidas, nada de conclusivo apurado</i>                          | 89  | 89,0%  |
| Comportamento da vítima | <i>Em nada contribuiu, neutra, sem influência</i>                                                                                                          | 100 | 100,0% |

|                                                                                                                     |                                                                 |          |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Tipo de crime                                                                                                       | <i>Roubo (simples e majorado)</i>                               | 100      | 100,0%   |
| Pena-base fixada no mínimo legal?                                                                                   | <i>Não</i>                                                      | 63       | 63,0%    |
|                                                                                                                     | <i>Sim</i>                                                      | 37       | 37,0%    |
| Pena-base majorada em uma fração do mínimo legal?                                                                   | <i>1/2</i>                                                      | 4        | 4,0%     |
|                                                                                                                     | <i>1/3</i>                                                      | 4        | 4,0%     |
|                                                                                                                     | <i>1/4</i>                                                      | 5        | 5,0%     |
|                                                                                                                     | <i>1/5</i>                                                      | 2        | 2,0%     |
|                                                                                                                     | <i>1/6</i>                                                      | 28       | 28,0%    |
|                                                                                                                     | <i>1/6 para cada variável (mau antecedente e culpabilidade)</i> | 1        | 1,0%     |
|                                                                                                                     | <i>1/8</i>                                                      | 3        | 3,0%     |
|                                                                                                                     | <i>2/3</i>                                                      | 2        | 2,0%     |
|                                                                                                                     | <i>O juiz não especificou uma fração para o aumento</i>         | 51       | 51,0%    |
| <b>Variável (2ª fase)</b>                                                                                           | <b>Categoria</b>                                                | <b>N</b> | <b>%</b> |
| Reincidência                                                                                                        | <i>Não aparece, não</i>                                         | 59       | 59,0%    |
|                                                                                                                     | <i>Reincidente, reincidência (múltiplas condenações)</i>        | 6        | 6,0%     |
|                                                                                                                     | <i>Reincidente, reincidência (uma única condenação)</i>         | 35       | 35,0%    |
| Motivo fútil ou torpe                                                                                               | <i>Não aparece, não</i>                                         | 100      | 100,0%   |
| Crime praticado para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime        | <i>Não aparece, não</i>                                         | 100      | 100,0%   |
| Traição, emboscada, dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido         | <i>Não aparece, não</i>                                         | 100      | 100,0%   |
| Emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum | <i>Não aparece, não</i>                                         | 99       | 99,0%    |
|                                                                                                                     | <i>Sim</i>                                                      | 1        | 1,0%     |
| Crime praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge                                                    | <i>Não aparece, não</i>                                         | 99       | 99,0%    |
|                                                                                                                     | <i>Sim</i>                                                      | 1        | 1,0%     |
| Abuso de autoridade, relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, violência contra a mulher              | <i>Não aparece, não</i>                                         | 99       | 99,0%    |
|                                                                                                                     | <i>Sim</i>                                                      | 1        | 1,0%     |
| Abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão                               | <i>Não aparece, não</i>                                         | 100      | 100,0%   |
|                                                                                                                     | <i>Não aparece, não</i>                                         | 88       | 88,0%    |

|                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                      |     |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| Contra criança, maior de sessenta anos, enfermo ou mulher grávida                                                                            | <i>Sim</i>                                                                                                                                                                           | 12  | 12,0%  |
| Ofendido sob imediata proteção da autoridade                                                                                                 | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                              | 100 | 100,0% |
| Incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou desgracia particular do ofendido                                           | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                              | 98  | 98,0%  |
|                                                                                                                                              | <i>Sim</i>                                                                                                                                                                           | 2   | 2,0%   |
| Embriaguez preordenada                                                                                                                       | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                              | 100 | 100,0% |
| Agente que promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes                                               |                                                                                                                                                                                      | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                                                              | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                              | 99  | 99,0%  |
| Agente que coage ou induz outrem à execução material do crime                                                                                | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                              | 100 | 100,0% |
| Agente que instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                              | 100 | 100,0% |
| Agente que executa o crime, ou nele participa mediante paga ou promessa de recompensa                                                        | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                              | 100 | 100,0% |
| Menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 70 (setenta anos)                                                                                  | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                              | 79  | 79,0%  |
|                                                                                                                                              | <i>Sim, menor de 21 (vinte e um) anos; menoridade; menoridade relativa; maior de 70 (setenta) anos</i>                                                                               | 21  | 21,0%  |
| Desconhecimento da lei                                                                                                                       | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                              | 100 | 100,0% |
| Motivo de relevante valor social ou moral                                                                                                    | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                              | 100 | 100,0% |
| Arrependimento posterior ou reparação do dano                                                                                                |                                                                                                                                                                                      | 100 | 100,0% |
|                                                                                                                                              | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                              | 99  | 99,0%  |
| Coação moral resistível, ordem hierárquica, influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima                                | <i>Sim, coação moral resistível; coação a que podia resistir; coação resistível; ordem de autoridade superior; ordem hierárquica; ordem de superior hierárquico; violenta emoção</i> | 1   | 1,0%   |
| Confissão espontânea                                                                                                                         | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                              | 63  | 63,0%  |
|                                                                                                                                              | <i>Sim</i>                                                                                                                                                                           | 37  | 37,0%  |
| Influência de multidão em tumulto                                                                                                            | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                              | 100 | 100,0% |
| A pena provisória fica igual à pena-base?                                                                                                    | <i>Não</i>                                                                                                                                                                           | 54  | 54,0%  |
|                                                                                                                                              | <i>Sim</i>                                                                                                                                                                           | 46  | 46,0%  |
| Pena provisória majorada em uma fração da pena-base?                                                                                         | <i>O juiz não especificou uma fração para o aumento</i>                                                                                                                              | 71  | 71,0%  |

|                                                                                                  | 1/12                                                | 1   | 1,0%   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----|--------|
|                                                                                                  | 1/3                                                 | 3   | 3,0%   |
|                                                                                                  | 1/3 (reincidência)                                  | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                  | 1/5                                                 | 5   | 5,0%   |
|                                                                                                  | 1/6                                                 | 19  | 19,0%  |
|                                                                                                  | O juiz não especificou uma fração para a diminuição | 90  | 90,0%  |
| Pena provisória minorada em uma fração da pena-base?                                             | 1/3                                                 | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                  | 1/6                                                 | 7   | 7,0%   |
|                                                                                                  | 1/6 (confissão)                                     | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                  | 1/8                                                 | 1   | 1,0%   |
| Variável (3ª fase)                                                                               | Categoria                                           | N   | %      |
| Crime tentado                                                                                    | Não aparece, não                                    | 89  | 89,0%  |
|                                                                                                  | Sim                                                 | 11  | 11,0%  |
| Arrependimento posterior                                                                         | Não aparece, não                                    | 100 | 100,0% |
| Erro evitável sobre a ilicitude                                                                  | Não aparece, não                                    | 100 | 100,0% |
| Semi-imputabilidade                                                                              | Não aparece, não                                    | 99  | 99,0%  |
|                                                                                                  | Sim                                                 | 1   | 1,0%   |
| Embriaguez fortuita                                                                              | Não aparece, não                                    | 100 | 100,0% |
| Participação de menor importância                                                                | Não aparece, não                                    | 100 | 100,0% |
| Participação em crime menos grave ou previsibilidade de resultado mais grave                     | Não aparece, não                                    | 100 | 100,0% |
| Concurso de duas ou mais pessoas                                                                 | Não aparece, não                                    | 36  | 36,0%  |
|                                                                                                  | Sim; concurso de pessoas; concurso de agentes       | 64  | 64,0%  |
| Vítima em serviço de transporte de valores                                                       | Não aparece, não                                    | 100 | 100,0% |
| Subtração de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior | Não aparece, não                                    | 100 | 100,0% |
| Restrição de liberdade da vítima                                                                 | Não aparece, não                                    | 88  | 88,0%  |
|                                                                                                  | Sim                                                 | 12  | 12,0%  |
| Subtração de substâncias explosivas ou acessórios                                                | Não aparece, não                                    | 100 | 100,0% |

|                                                                                                                |                                                                                                                                   |     |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| Violência ou grave ameaça exercida com emprego de arma branca                                                  | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 84  | 84,0%  |
|                                                                                                                | <i>Sim</i>                                                                                                                        | 16  | 16,0%  |
| Violência ou grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo                                                 | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 66  | 66,0%  |
|                                                                                                                | <i>Sim</i>                                                                                                                        | 34  | 34,0%  |
| <hr/>                                                                                                          |                                                                                                                                   |     |        |
| Destruição ou rompimento de obstáculo mediante emprego de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 100 | 100,0% |
| <hr/>                                                                                                          |                                                                                                                                   |     |        |
| Violência ou grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido                     | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                           | 100 | 100,0% |
| <hr/>                                                                                                          |                                                                                                                                   |     |        |
| Converte a pena provisória em definitiva?                                                                      | <i>Não</i>                                                                                                                        | 91  | 91,0%  |
|                                                                                                                | <i>Sim</i>                                                                                                                        | 9   | 9,0%   |
| Pena definitiva majorada em uma fração da pena provisória?                                                     | <i>O juiz não especificou uma fração para o aumento</i>                                                                           | 13  | 13,0%  |
|                                                                                                                | <i>1/2</i>                                                                                                                        | 4   | 4,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/2 (arma branca)</i>                                                                                                          | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/2 (arma de fogo e concurso de agentes) e, ao final, 1/5 (concurso formal de crimes)</i>                                      | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/2 (concurso de agentes) e, ao final, 1/5 (concurso formal de crimes)</i>                                                     | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/3</i>                                                                                                                        | 26  | 26,0%  |
|                                                                                                                | <i>1/3 (arma branca)</i>                                                                                                          | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/3 (concurso de agentes)</i>                                                                                                  | 2   | 2,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/3 (concurso de agentes) e 1/6 (concurso formal de crimes)</i>                                                                | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/3 (concurso de agentes) e 2/3 (arma de fogo)</i>                                                                             | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/3 (concurso de agentes) e 2/3 (arma de fogo). Ao final, 1/6 sobre a pena final (concurso formal)</i>                         | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/3 (concurso de agentes) e 2/3 (arma de fogo). Depois, sobre o resultado, o juiz aplicou aumento de 1/6 (concurso formal)</i> | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/3 (concurso de agentes) e depois 1/6 (concurso formal de crimes)</i>                                                         | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/3 (concurso de agentes) e depois 2/3 (arma de fogo)</i>                                                                      | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/3 (concurso de agentes) e, depois, 1/5 (concurso formal)</i>                                                                 | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/3 (concurso de agentes) e, depois, 1/6 (concurso formal)</i>                                                                 | 2   | 2,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/3 (concurso de agentes) e, depois, 2/3 (arma de fogo)</i>                                                                    | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/3 (concurso de pessoas e emprego de arma de fogo) e 1/4 (concurso formal)</i>                                                | 1   | 1,0%   |
|                                                                                                                | <i>1/3 (concurso de pessoas)</i>                                                                                                  | 1   | 1,0%   |

|                                                                                                                                                |   |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------|
| <i>1/3 (concurso de pessoas) e 1/6 (concurso formal de crimes)</i>                                                                             | 1 | 1,0% |
| <i>1/3 (concurso de pessoas) e 2/3 (arma de fogo)</i>                                                                                          | 1 | 1,0% |
| <i>1/3 (concurso de pessoas) e depois 2/3 (emprego de arma de fogo)</i>                                                                        | 1 | 1,0% |
| <i>1/3 (emprego de arma branca)</i>                                                                                                            | 1 | 1,0% |
| <i>1/3 (emprego de arma de fogo) e depois 1/6 (concurso formal de crimes)</i>                                                                  | 1 | 1,0% |
| <i>1/3 (restrição à liberdade da vítima)</i>                                                                                                   | 1 | 1,0% |
| <i>1/6</i>                                                                                                                                     | 1 | 1,0% |
| <i>1/6 (concurso formal de crimes)</i>                                                                                                         | 1 | 1,0% |
| <i>1/6 (continuidade delitiva)</i>                                                                                                             | 1 | 1,0% |
| <i>11/30 (concurso de agentes e restrição da liberdade da vítima) e, depois, 1/6 (concurso formal)</i>                                         | 1 | 1,0% |
| <i>2/3</i>                                                                                                                                     | 9 | 9,0% |
| <i>2/3 (arma de fogo) e 1/6 (concurso formal)</i>                                                                                              | 1 | 1,0% |
| <i>2/3 (emprego de arma de fogo)</i>                                                                                                           | 1 | 1,0% |
| <i>2/3 (emprego de arma de fogo) e depois 1/6 (concurso formal)</i>                                                                            | 1 | 1,0% |
| <i>2/3 e depois 1/6</i>                                                                                                                        | 1 | 1,0% |
| <i>2/5 (concurso de agentes e restrição da liberdade da vítima) e, depois, 1/6 (concurso formal)</i>                                           | 1 | 1,0% |
| <i>3/3 (concurso de agentes e arma de fogo) e, depois, 1/5 (crime continuado)</i>                                                              | 1 | 1,0% |
| <i>3/4 (concurso de pessoas, restrição da liberdade da vítima e emprego de arma de fogo) e depois 1/5 sobre a pena final (concurso formal)</i> | 1 | 1,0% |
| <i>3/8</i>                                                                                                                                     | 6 | 6,0% |
| <i>3/8 (concurso de agentes e arma branca) e, depois, 1/3 (concurso formal)</i>                                                                | 1 | 1,0% |
| <i>3/8 (concurso de agentes e restrição de liberdade da vítima) e, depois, 1/6 (continuidade delitiva)</i>                                     | 1 | 1,0% |
| <i>3/8 (concurso de pessoas e arma de fogo)</i>                                                                                                | 1 | 1,0% |
| <i>3/8 (emprego de arma de fogo e concurso de agentes)</i>                                                                                     | 1 | 1,0% |
| <i>3/8 e depois 2/3 (porém, o juiz não especificou qual foi o aumento para cada uma das três variáveis consideradas)</i>                       | 1 | 1,0% |

|                                                            |                                                                                                                                                          |    |       |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
|                                                            | 5/12                                                                                                                                                     | 1  | 1,0%  |
|                                                            | 5/12 (concurso de pessoas, restrição da liberdade da vítima e emprego de arma de fogo)                                                                   | 1  | 1,0%  |
|                                                            | O juiz não especificou uma fração para a diminuição                                                                                                      | 89 | 89,0% |
|                                                            | 1/2 (tentativa)                                                                                                                                          | 2  | 2,0%  |
|                                                            | 1/2 (tentativa) e depois 1/3 (semi-imputabilidade)                                                                                                       | 1  | 1,0%  |
| Pena definitiva minorada em uma fração da pena provisória? | 1/3 (nesse caso, o juiz aplicou, primeiro, o aumento de 1/3 sobre a pena provisória, e, depois, diminuiu 1/3 do valor resultante, chegando à pena final) | 1  | 1,0%  |
|                                                            | 1/3 (tentativa)                                                                                                                                          | 3  | 3,0%  |
|                                                            | 1/3 (tentativa) sobre o resultado da majoração anterior, de 3/8                                                                                          | 1  | 1,0%  |
|                                                            | 2/3 (tentativa)                                                                                                                                          | 2  | 2,0%  |
|                                                            | 2/5 (tentativa)                                                                                                                                          | 1  | 1,0%  |

## Crime de tráfico de drogas

### Tráfico de drogas

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

IV – vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

| Tráfico de drogas                                               |                                                                                                                                                                 |    |       |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| Variável (1ª fase)                                              | Categoria                                                                                                                                                       | N  | %     |
| As circunstâncias judiciais são todas favoráveis?               | Não                                                                                                                                                             | 46 | 45,5% |
|                                                                 | Sim                                                                                                                                                             | 55 | 54,5% |
| Circunstâncias preponderantes (artigo 42 da Lei nº 11.343/2006) | Não aparece                                                                                                                                                     | 69 | 68,3% |
|                                                                 | Grande quantidade; enorme quantidade; quantidade significativa; quantidade acima do normal, da média, do ordinário; natureza da droga, natureza do entorpecente | 32 | 31,7% |
| Culpabilidade                                                   | Não aparece; neutra; média; comum; não foge do/ao usual; não destoa do ordinário; normal à espécie                                                              | 99 | 98,0% |

|                                               |                                                                                                                                                                             |          |          |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
|                                               | Negativa; alta; elevada; acentuada; acima da média; fuge do/ao usual; extremamente alta; extremamente elevada; extremamente acentuada                                       | 2        | 2,0%     |
| Antecedentes                                  | Mau antecedente; maus antecedentes; péssimos antecedentes                                                                                                                   | 24       | 23,8%    |
|                                               | Não aparece; primariedade; réu primário; não possui maus antecedentes; sem antecedentes; a folha não registra antecedentes                                                  | 77       | 76,2%    |
| Conduta social                                | Não foram colhidos elementos concretos; neutra; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos                                                                               | 100      | 99,0%    |
|                                               | Negativa; desfavorável; má conduta social; desabona o réu...                                                                                                                | 1        | 1,0%     |
| Personalidade do agente                       | Não foram colhidos elementos concretos; neutra; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos                                                                               | 99       | 98,0%    |
|                                               | Negativa; desfavorável; voltada à prática de delitos; personalidade desviada; deturpada; desabona o réu...                                                                  | 2        | 2,0%     |
| Motivos do crime                              | Reprimido pelo próprio tipo penal; punido pelo próprio tipo; não desabona o regular; lucro fácil; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos; motivos inerentes ao crime | 101      | 100,0%   |
| Circunstâncias do crime                       | Graves; desfavoráveis; negativas                                                                                                                                            | 4        | 4,0%     |
|                                               | Normais à espécie; esperadas para o tipo penal; neutras; não desabonam o regular; desconhecidas; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos                              | 97       | 96,0%    |
| Consequências do crime                        | Graves; desfavoráveis; negativas                                                                                                                                            | 1        | 1,0%     |
|                                               | Normais à espécie; esperadas para o tipo penal; neutras; não desabona o regular; desconhecidas; nada de conclusivo apurado; nada há nos autos                               | 100      | 99,0%    |
| Comportamento da vítima                       | Em nada contribuiu; neutro; sem influência; nada há nos autos                                                                                                               | 101      | 100,0%   |
| Pena-base fixada no mínimo legal?             | Não                                                                                                                                                                         | 46       | 45,5%    |
|                                               | Sim                                                                                                                                                                         | 55       | 54,5%    |
| <b>Variável (2ª fase)</b>                     | <b>Categoria</b>                                                                                                                                                            | <b>N</b> | <b>%</b> |
| Há circunstâncias agravantes e ou atenuantes? | Não                                                                                                                                                                         | 20       | 19,8%    |
|                                               | Sim                                                                                                                                                                         | 81       | 80,2%    |
| Reincidência                                  | Não aparece, não                                                                                                                                                            | 61       | 60,4%    |
|                                               | Reincidente, reincidência (múltiplas condenações)                                                                                                                           | 5        | 5,0%     |
|                                               | Reincidente, reincidência (uma única condenação)                                                                                                                            | 35       | 34,7%    |
| Motivo fútil ou torpe                         | Não aparece, não                                                                                                                                                            | 101      | 100,0%   |

|                                                                                                                                              |                         |     |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----|--------|
| Crime praticado para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime                                 | <i>Não aparece, não</i> | 101 | 100,0% |
| Traição, emboscada, dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido                                  | <i>Não aparece, não</i> | 101 | 100,0% |
| Emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum                          | <i>Não aparece, não</i> | 101 | 100,0% |
| Crime praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge                                                                             | <i>Não aparece, não</i> | 101 | 100,0% |
| Abuso de autoridade, relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, violência contra a mulher                                       | <i>Não aparece, não</i> | 101 | 100,0% |
| Abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão                                                        | <i>Não aparece, não</i> | 101 | 100,0% |
| Contra criança, maior de sessenta anos, enfermo ou mulher grávida                                                                            | <i>Não aparece, não</i> | 101 | 100,0% |
| Ofendido sob imediata proteção da autoridade                                                                                                 | <i>Não aparece, não</i> | 101 | 100,0% |
| Incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou desgracia particular do ofendido                                           | <i>Não aparece, não</i> | 95  | 94,1%  |
|                                                                                                                                              | <i>Sim</i>              | 6   | 5,9%   |
| Embriaguez preordenada                                                                                                                       | <i>Não aparece, não</i> | 101 | 100,0% |
| Agente que promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes                                               | <i>Não aparece, não</i> | 101 | 100,0% |
| Agente que coage ou induz outrem à execução material do crime                                                                                | <i>Não aparece, não</i> | 101 | 100,0% |
| Agente que instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal | <i>Não aparece, não</i> | 101 | 100,0% |

|                                                                                                               |                                                                                                        |          |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Agente que executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa                        | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101      | 100,0%   |
|                                                                                                               | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 77       | 76,2%    |
| Menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 70 (setenta anos)                                                   | <i>Sim, menor de 21 (vinte e um) anos; menoridade; menoridade relativa; maior de 70 (setenta) anos</i> | 24       | 23,8%    |
| Desconhecimento da lei                                                                                        | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101      | 100,0%   |
| Motivo de relevante valor social ou moral                                                                     | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101      | 100,0%   |
| Arrependimento posterior ou reparação do dano                                                                 | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101      | 100,0%   |
| Coação moral resistível, ordem hierárquica, influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101      | 100,0%   |
| Confissão espontânea                                                                                          | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 62       | 61,4%    |
|                                                                                                               | <i>Sim</i>                                                                                             | 39       | 38,6%    |
| Influência de multidão em tumulto                                                                             | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101      | 100,0%   |
| A pena provisória fica igual à pena-base?                                                                     | <i>Não</i>                                                                                             | 43       | 42,6%    |
|                                                                                                               | <i>Sim</i>                                                                                             | 58       | 57,4%    |
|                                                                                                               | <i>1/3</i>                                                                                             | 3        | 3,0%     |
|                                                                                                               | <i>1/4</i>                                                                                             | 1        | 1,0%     |
|                                                                                                               | <i>1/5</i>                                                                                             | 2        | 2,0%     |
|                                                                                                               | <i>1/5 (reincidência)</i>                                                                              | 1        | 1,0%     |
| Pena provisória majorada em uma fração da pena-base?                                                          | <i>1/6</i>                                                                                             | 17       | 16,8%    |
|                                                                                                               | <i>2/3</i>                                                                                             | 1        | 1,0%     |
|                                                                                                               | <i>2/6</i>                                                                                             | 1        | 1,0%     |
|                                                                                                               | <i>O juiz não especificou uma fração para o aumento</i>                                                | 75       | 74,2%    |
|                                                                                                               | <i>1/12</i>                                                                                            | 1        | 1,0%     |
| Pena provisória minorada em uma fração da pena-base?                                                          | <i>1/6</i>                                                                                             | 2        | 2,0%     |
|                                                                                                               | <i>O juiz não especificou uma fração para a diminuição</i>                                             | 98       | 97,0%    |
| <b>Variável (3ª fase)</b>                                                                                     | <b>Categoria</b>                                                                                       | <b>N</b> | <b>%</b> |
| Crime tentado                                                                                                 | <i>Não aparece, não</i>                                                                                | 101      | 100,0%   |

|                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| Arrependimento posterior                                                                                                             | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 101 | 100,0% |
| Erro evitável sobre a ilicitude                                                                                                      | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 101 | 100,0% |
| Semi-imputabilidade                                                                                                                  | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 101 | 100,0% |
| Embriaguez fortuita                                                                                                                  | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 101 | 100,0% |
| Participação de menor importância                                                                                                    | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 101 | 100,0% |
| Participação em crime menos grave ou previsibilidade de resultado mais grave                                                         | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 101 | 100,0% |
| Transnacionalidade do delito evidenciada pela natureza, pela procedência da substância ou do produto ou pelas circunstâncias do fato | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 101 | 100,0% |
| Crime praticado prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância       | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 101 | 100,0% |
|                                                                                                                                      | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 95  | 94,1%  |
| Crime cometido nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares etc                          | <i>Sim; estabelecimento prisional, prisão, penitenciária; estabelecimento de ensino, escola, universidade; hospital; entidade estudantil, social, cultural, recreativa, esportiva, beneficente; local de trabalho coletivo; espetáculo, diversão de qualquer natureza; tratamento de dependentes de drogas, clínica de reabilitação, clínica terapêutica, reinserção social; militar, policial, polícia; transporte público</i> | 6   | 5,9%   |
| Crime praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva         | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 101 | 100,0% |
| Tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal                                                               | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 101 | 100,0% |
|                                                                                                                                      | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 98  | 97,0%  |
| A prática do crime envolve ou visa a atingir criança ou adolescente                                                                  | <i>Sim; criança, adolescente; capacidade de entendimento ou determinação diminuída; capacidade de entendimento ou determinação suprimida</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3   | 3,0%   |
| Agente que financia ou custeia a prática do crime                                                                                    | <i>Não aparece, não</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 101 | 100,0% |

|                                                                                                                                            |                                                                                                                                                     |    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|
| Tráfico privilegiado: agente primário, de bons antecedentes, que não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa | Não                                                                                                                                                 | 60 | 59,4% |
|                                                                                                                                            | Sim; tráfico privilegiado; agente primário, réu primário, primário; bons antecedentes; não se dedica a atividades criminosas, organização criminosa | 41 | 40,6% |
| Converte a pena provisória em definitiva?                                                                                                  | Não                                                                                                                                                 | 47 | 46,5% |
|                                                                                                                                            | Sim                                                                                                                                                 | 54 | 53,5% |
| Pena definitiva majorada em uma fração da pena provisória?                                                                                 | O juiz não especificou uma fração para o aumento                                                                                                    | 93 | 92,1% |
|                                                                                                                                            | 1/3 (participação de adolescentes)                                                                                                                  | 1  | 1,0%  |
|                                                                                                                                            | 1/6                                                                                                                                                 | 6  | 5,9%  |
|                                                                                                                                            | 1/6 (tráfico cometido na prisão)                                                                                                                    | 1  | 1,0%  |
| Pena definitiva minorada em uma fração da pena provisória?                                                                                 | 1/2                                                                                                                                                 | 3  | 3,0%  |
|                                                                                                                                            | 1/4 (primariedade)                                                                                                                                  | 1  | 1,0%  |
|                                                                                                                                            | 2/3                                                                                                                                                 | 32 | 31,7% |
|                                                                                                                                            | 2/3 (tráfico privilegiado)                                                                                                                          | 1  | 1,0%  |
|                                                                                                                                            | 3/5                                                                                                                                                 | 1  | 1,0%  |
|                                                                                                                                            | O juiz não especificou uma fração para a diminuição                                                                                                 | 63 | 62,4% |